



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.133

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1996

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado da Administração, Planejamento e Coordenação Geral, Educação, Segurança Pública e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

RESOLUÇÕES e ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÕES e ACÓRDÃOS

Do Tribunal de Contas do Estado

PAUTA DE JULGAMENTO, ACÓRDÃOS

e RECURSOS ORDINÁRIOS

Do Tribunal Regional do Trabalho

EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

EDITAIS DE INTIMAÇÃO e CITAÇÃO

Da Justiça Federal

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/96

Da Fundação de Telecomunicações do Pará

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas. As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271, horário comercial. A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34), Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2048 DE 30 DE AGOSTO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que CLARISSE BASTOS RIBEIRO, solicita através do Proc. nº 00267/95-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de CLARISSE BASTOS RIBEIRO, Mat. nº 0051292-014, aposentado no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 1869, de 27.08.92-SEAD, sob o Acórdão nº 18.844, de 08.10.92-TCE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.839 de 19.12.1995.
CP96/0010496-4

PORTARIA Nº 2381 DE 05 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando que MARIA DA GLÓRIA SANTOS BARATA, solicita através do Proc. nº 15944/93-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.
RESOLVE:
1 - Retificar os proventos de MARIA DA GLÓRIA SANTOS BARATA, Mat. nº 0149527-013, aposentado no cargo de Enfermeiro, Código GEP-ANSEnf-607, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, fixados na Port. nº 111, de 25.01.83-SEAD, sob o Acórdão nº 12.796, de 22.03.83-TCE.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 05 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.848 de 19.12.1995.
CP96/0110487-5

PORTARIA Nº 0007 DE 02 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, DE 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, § 1º e 2º alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 5521 - JOÃO OLIVEIRA SÁ, MF 3368130-018, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.743 de 05.12.1995.
CP96/0010495-6

PORTARIA Nº 0006 DE 02 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, DE 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, § 1º e 2º alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 16391 - IOMAR DOS PASSOS DE MORAES, MF 3380017-011, pertencente ao efetivo do 7º Batalhão da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.687 de 28.11.1995.
CP96/0110503-0

PORTARIA Nº 0005 DE 02 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, DE 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, § 1º e 2º alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 3738 - AGNELO NEVES DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR, MF 4004531-010, pertencente ao Quadro de Pessoal Inativo da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.743 de 05.12.1995.
CP96/0010504-9

PORTARIA Nº 3149 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, DE 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, § 1º e 2º alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, alínea "b", e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d", do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento BM MU RG 10553 - MÁRIO PANTOJA DE MENDONÇA MF 5159113-016, pertencente ao 1º Grupo de Incêndio da CBMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.692 de 28.11.1995.
CP96/0010456-5

PORTARIA Nº 2371 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 61, 106, item II, 108, item VI, da Lei nº 5251/85, art. 96 da Lei 4491/73, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "c", do Decreto nº 2940/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Cabo PM RG 15004 - ROBSON OLIVEIRA DA CUNHA, MF 5069950-012, pertencente ao efetivo do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.848 de 19.12.1995.
CP96/0010512-0

PORTARIA Nº 2372 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.
RESOLVE:
Reformar "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 106, inciso II, 108, inciso V e 109, §§ 1º e 2º, alínea "c" da Lei nº 5251/85, combinado com o V. Acórdão nº 16.034/88-TCE, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "d" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Soldado PM RG 16089 - IVANILDO BATISTA SANTANA, MF 5131200-010, pertencente ao efetivo do 4º Batalhão da PMPA.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.839 de 19.12.1995.
CP96/0010446-8

PORTARIA Nº 0349 DE 17 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com art. 52, § 1º, alínea "a" da Lei nº 5251/85, combinado com art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, art. 103, inciso I, alínea "b" da Lei nº 5251/85, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 2º Tenente PM RG 5394 - OSVALDO ELIZEU LEITE, MF 7007809-010, pertencente ao efetivo do Regimento de Polícia Montada.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP96/0010447-6

PORTARIA Nº 0350 DE 17 DE JANEIRO DE 1996
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86.
RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com art. 45 § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, arts. 1º, inciso II, e 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, Lei nº 5320/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 6233 - UBIRACY CAMPOS DE MORAES, MF 3374190-011, pertencente ao efetivo do Batalhão de Polícia de Trânsito.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de janeiro de 1996.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP96/0010448-4

PORTARIA Nº 1306 DE 26 DE JUNHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18504/92-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA EMÍLIA DA SILVA LOPES, Mat. nº 3257711-019, na função de Assistente Social, Ref. I, lotado no Hospital dos Servidores do Estado do Pará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 26 de junho de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.845 de 19/12/95
CP96/0010440-9

PORTARIA Nº 1782 DE 25 DE JULHO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA DAS DORES LOPES DE LIMA, Mat. nº 3255921-017, no cargo de Agente Administrativo, lotado no Hospital dos Servidores do Estado do Pará.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.850 de 19/12/95
CP96/0010432-0

PORTARIA Nº 2087 DE 04 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o artigo 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, TRACEMA SILVA NAVEGANTE, Mat. nº 0312118-016, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Dr. Agostinho Monteiro.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 4 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.839 de 19/12/95
CP96/0010438-7

PORTARIA Nº 2137 DE 04 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, FIRMINA FERREIRA DA SILVA, Mat. nº 0350753-013, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Teófilo de Araújo.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 4 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.850 de 19/12/95
CP96/0010445-0

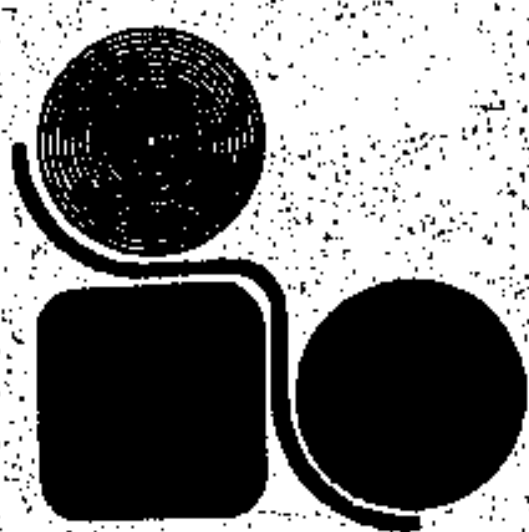
PORTARIA Nº 2309 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, MARIA IRAÍDE DE SOUZA PEREIRA, Mat. nº 0319929-015, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1-102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. José Veríssimo.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.845 de 19/12/95
CP96/0010453-0

PORTARIA Nº 2317 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, arts. 131, § 1º, item VIII e 140, item III da Lei nº 5810/94, JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO, Mat. nº 0000906-011, no cargo de Consultor Jurídico, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Administração.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 02 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.807 de 14/12/95
CP96/0010437-9

PORTARIA Nº 2340 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.
RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, EDNA NAZARÉ PEREIRA DA SILVA, Mat. nº 0387681-015, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. José Marcelino de Oliveira.



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL

Na Capital	RS-	25,00
Outros Estados e Municípios	RS-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	RS-	14,00
Preço por página	RS-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	RS-	2,00
FOTOLITO (centímetro)	RS-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR RS- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.848 de 19/12/95
CP96/0010423-9

PORTARIA Nº 2348 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, ANA LAURA BANDEIRA DIAS, Mat. nº 0569763-010, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Waldemar Henrique.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.839 de 19.12.1995
CP96/0010424-7

PORTARIA Nº 2358 DE 03 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, HERMÍNIA NASCIMENTO CUNHA, Mat. nº 0259578-014, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E.E. Regina Coeli.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 03 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.807 de 19.12.1995
CP95/0010416-6

PORTARIA Nº 2392 DE 13 DE OUTUBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, "caput", 131, § 1º, inciso XII e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 18 § 1º do Decreto nº 2595/94, com nova redação dada através do Decreto nº 2950/94, CARMEN GONÇALVES OLIVEIRA SANTOS, Mat. nº 0049298-010, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 13 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.807 de 14.12.1995
CP96/0010415-8

PORTARIA Nº 3006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, e,

RESOLVE:
APOSENTAR, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 40, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, BENEDITA CRISTINA GONÇALVES DA VEIGA, Mat. nº 0391530-017, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital - E. E. D. Pedro II.
Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.488 de 24.10.1995
CP96/0010430-1

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0028, DE 10 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0984, de 02 de janeiro de 1994.

R E S O L V E M O S

I - Aumentar no montante de R\$ 31.742.637,00 (TRINTA E UM MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS), a quota-provisória do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS DO TESOUREIRO	
	R\$ 1,00	
	PROJETO / ATIVIDADE	1º TRI - ANO 96
JANEIRO		
- TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS		
2.550 - Transferências Financeiras aos Municípios		
- ICMS		16.548.277
- IPVA		974.049
- IPI - EXPORTAÇÃO		1.283.781
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
2.142 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados		1.100.000
2.105 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público		1.135.771
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
2.105 - Contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público		1.298.775
2.176 - Encargos com Obrigações Patronais		212.342
2.208 - Encargos com Obrigações Patronais - Educação		3.727
2.133 - Encargos com Publicações e Impressões		0.000
2.263 - Encargos com Publicidade		242.500
- JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento - Dívida Interna		4.739.085
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento - Dívida Externa		764.207
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento - Dívida Interna		935.010
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento - Dívida Externa		772.438

R\$ 1,00

INVERSÕES FINANCEIRAS

1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará - (Dívida)	1.477.947
1.211 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará - (Dívida)	245.706

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0010511-1

PORTARIA Nº 0029, DE 10 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0984, de 02 de Janeiro de 1996, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/12 TRIMESTRE - 76

R E S O L V E M:

I - Aumentar no montante de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS), na quota provisória para o 12º trimestre do presente exercício, referente ao grupo de despesa, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 16.204 - Universidade do Estado do Pará

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	12º TRI - ANO 96	
		JANEIRO	
- Outras Despesas Correntes	12.201	52.000	
	12.202	58.000	

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP96/0010519-7

PORTARIA Nº 0055, DE 15 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 0983, de 02 de Janeiro de 1996, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - 00D.

R E S O L V E M:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 16.204 - Universidade do Estado do Pará, conforme quadro abaixo:

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA nº 0044, de 12.01.96 - LIC. MÉDICA
Servidor: ULEDEIZA PEREIRA CUNHA, Matrícula nº 0026816-017, Assist. Administrativo, Lotação: DIAFI/DRH, Período: 11.12.95 a 11.01.96.

PORTARIA nº 0045, de 12.01.96 - LIC. MÉDICA
Servidor: MARIA VITÓRIA PARACAMPO BORGES, Matrícula nº 3083055-011, Técnico D/DIAME, Período: 01.01.96 a 11.01.96.

PORTARIA nº 048, de 15.01.96 - PRORROGAÇÃO LIC. MÉD.
Servidor: LAURINDA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO CARDOSO, Matrícula nº 0026310-016, Aux. Serviços Gerais, DSG, Período Prorrogado: 12.12.95 a 25.01.96.

PORTARIA nº 0049, de 15.01.96 - DIÁRIAS
Servidor: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Técnico D/GS, 02 (duas) diárias referente a viagem a São Paulo, Período: 18 a 19.01.96.

PORTARIA nº 050, de 15.01.96 - DIÁRIAS
Servidor: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, Matrícula nº 0027928-026, Técnico D/GS, 02 (duas) diárias referentes a viagem a São Paulo, Período 18 a 19.01.96

PORTARIA nº 0051, de 15.01.96 - LIC. MÉDICA
Servidor: MARIA DA GLÓRIA MESQUITA BRITO ALBUQUERQUE, Matrícula nº 0027782-011, Técnico D, DIAFI/DRH, Período: 18.12.95 a 01.01.96.

PORTARIA nº 0056, de 15.01.96 - LIC. MÉDICA
Servidor: ROSANGELA ALVES BOTELO, Matrícula nº 5310040-019, Aux. de Administração, DIAFI/DSG, Período: 02.01.96 a 21.01.96.

PORTARIA nº 0033, de 10.01.96 - SUBSTITUIÇÃO
Servidor: ANA MARIA DAS GRAÇAS TAVERNARD NOBRE, Matrícula nº 0026530-010, Assist. Administrativo, DIAFI/DRH, responder pela Chefe do Grupo de Treinamento e Avaliação de Recursos Humanos, FG-04, Período: Durante a ausência do Titular.

PORTARIA nº 0032, de 10.01.96 - DIÁRIAS
Servidor: JOSÉ ALBERTO DA SILVA COLARES, Matrícula nº 0028290-010, Técnico C, Gab. Secretário, 02 (duas) diárias referentes a viagem ao Estado do Rio de Janeiro, Período: 11 a 12.01.96.

PORTARIA nº 0038, de 11.01.96 - SUBSTITUIÇÃO
Servidor: ELIZABETH DE CARVALHO MELO, Matrícula nº 0027200-019, DIAFI/DRH, responder pelo Departamento de Recursos Humanos, percebendo DAS-04, Período: Durante a ausência da Titular.

PORTARIA nº 0039, de 11.01.96 - DIÁRIAS
Servidor: ÉRIKO FABRÍCIO NERY DA COSTA, Matrícula nº 5486378-013, Técnico D, DIAME, 03 (três) dias diárias, referentes a viagem ao Município de Ananindeua, Período: 15 a 17.01.96.

PORTARIA nº 0040, de 11.01.96 - DIÁRIAS
Servidor: MARIA ADALCINDA DOS SANTOS MONTEIRO, Matrícula: 0027197-011, DIAME, 03 (três) dias diárias referentes a viagem ao Município de Ananindeua, Período: 15 a 17.01.96.

PORTARIA nº 0041, de 11.01.96 - DIÁRIAS
Servidor: MARIA DE NAZARÉ DE ALMEIDA BENTES, Matrícula: 0027111-017, DIAME, 03 (três) dias diárias referentes a viagem ao Município de Ananindeua, Período: 15 a 17.01.96.

PORTARIA nº 0057, de 15.01.96 - DIÁRIAS
Servidor: LUCY ARAÚJO DE SOUZA LEÃO, Matrícula: 0025500-024, Técnico "D", Assessora GS, 07 (sete) diárias referentes a viagem a Santiago/Chile, Período: 20 a 26.01.96.

PORTARIA nº 0058, de 15.01.96 - DIÁRIAS
Servidor: LEIDA MARIA COELHO BOSNIC, Matrícula: 0027928-026, Técnico "D", Assessora GS, 07 (sete) diárias referentes a viagem a Santiago/Chile, Período: 20 a 26.01.96.

PORTARIA nº 0060, de 15.01.96 - DIÁRIAS
Servidor: SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE, Matrícula: 0025020-011, Técnico "D", Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 07 (sete) diárias referentes a viagem a Santiago/Chile, Período: 19 a 25.01.96.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR
		DA	FONTE	
16204.08070214.304	Capacitação Institucional de Recursos Humanos	3111.02	12.202	3.000
		3192.00	12.201	14.000
16204.08442054.211	Interiorização do Ensino, Extensão e Pesquisa	3192.00	12.201	13.000
16204.08442054.378	Funcionamento das Atividades de Ensino e Extensão	4120.00	12.201	26.000
16204.08070213.074	Implementação de Cursos de Pós-Graduação	4120.00	12.201	8.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA		VALOR
		DA	FONTE	
16204.08442054.378	Funcionamento das Atividades de Ensino e Extensão	3132.00	12.201	61.000
		3132.00	12.202	5.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP96/0010455-7

PORTARIA Nº 0070, DE 17 DE JANEIRO DE 1996

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 do Decreto nº 0984, de 02 de Janeiro de 1996.

R E S O L V E M:

I - Definir no montante de R\$ 1.746.574,00 (UM MILHÃO, SETECENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS), a quota provisória do mês de Janeiro do presente exercício, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

GRUPO DE DESPESA	FONTE	12º TRI - ANO 96	
		JANEIRO	
- Pessoal e Encargos Sociais			
DETRAN	12.202		326.900
JUCEPA	12.202		10.000
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	12.202		73.840
- Outras Despesas Correntes			
DETRAN	12.202		630.484
JUCEPA	12.202		10.000
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	12.202		178.600
- Investimentos			
DETRAN	12.202		480.000
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO	12.202		36.750

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP96/0010486-7

PORTARIA Nº 0061, de 15.01.96 - DIÁRIAS
 Servidor: SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Matrícula: 0025020-011, Técnico "D", Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 01 (uma) diária referente a viagem ao Estado de São Paulo, Período: 18.01.96. CP96/0010516-2

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 0066 de, 16.01.96 - FÉRIAS
 A Diretora Administrativo-Financeira no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 138 de 07 de fevereiro de 1995, e CONSIDERANDO O disposto nos arts. 74 e 75 da Lei 5.810, de 24.01.94;

RESOLVE:
 Conceder aos servidores abaixo relacionados 30 (trinta) dias de férias regulamentares:

NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
ARMÊNIA MARIA CAPELA KLAUTAU LEÃO	95/96	05.02 a 05.03.96
ANA LÚCIA FRAZÃO GRACINDO	94/95	05.02 a 05.03.96
ADÉLIA MARIA SILVA MACEDO	95/95	05.02 a 05.03.96
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO	94/95	05.02 a 05.03.96
CLÉLIO PALHEIRA FERREIRA	95/96	05.02 a 05.03.96
DENISE MARIA SORTIRO MOREIRA	94/95	01.02 a 01.03.96
DOUGLAS ANTÔNIO RODRIGUES LIMA	95/96	01.02 a 01.03.96
EDSON JOSÉ ALVES DE SOUZA	95/96	01.02 a 01.03.96
ELIZABETH DE CARVALHO MELO	94/95	22.02 a 22.03.96
JÓÃO BATISTA PINTO DE ARAÚJO	95/95	15.02 a 15.03.96
LÚCIA HELENA COSTA VIANA	94/95	05.02 a 05.03.96
MARIA LÚCIA BANDEIRA GONÇALVES	94/95	05.02 a 05.03.96
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	94/95	05.02 a 05.03.96
MARIA DE FÁTIMA LOPES CORREIA	94/95	22.02 a 22.03.96
MARIA DE LOURDES CARNEVALE	94/95	22.02 a 22.03.96
MARIA MADALENA ARAÚJO DE MENDONÇA	94/95	05.02 a 05.03.96
MATIAS GAMA DOS SANTOS	95/96	05.02 a 05.03.96
NELMA LÚCIA CAMPOS DO NASCIMENTO	94/95	26.02 a 26.03.96
RAIMUNDO FONSECA DA COSTA	94/95	05.02 a 05.03.96
RAIMUNDO SANTOS SOUZA	95/95	05.02 a 05.03.96
RONALDO DAVI MACHADO DOS SANTOS	95/96	05.02 a 05.03.96
ROSANA PEREIRA FERNANDES	94/95	22.02 a 22.03.96
SOPHIA CHIE HORIGUCHI GARCIA	95/96	01.02 a 01.03.96
TEREZINHA ALVES DE ABREU	94/95	26.02 a 26.03.96
VITÓRIA ICHIHARA AGUIAR DIAS	95/96	05.02 a 05.03.96
ZENEIDE BALA	95/96	26.02 a 26.03.96

PORTARIA Nº 0069, de 17.01.96 - DIÁRIAS
 Servidor: SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE, Matrícula nº 0025020-011, Técnico D, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, 14 (quatorze) dias diárias referentes a viagem ao Japão, Período: 26.01 a 08.02.96. CP96/0010525-1

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

RESUMO DE CONTRATO

Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa RÁDIO CHAMADA BIP BEL LTDA
 Objeto: Prestação de serviços e locação de equipamentos eletrônicos PAGER ADVISOR.
 Vigência: 12 (doze) meses - 08 de janeiro de 1996 a 07 de janeiro de 1997.
 Valor: Valor mensal de R\$ - 127,88 (cento e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos).
 Dotação Orçamentária: 12101.02.04.014.2019
 Funcionamento do Ministério Público
 Elemento de despesa: 3132.00 (outros serviços e encargos).
 Belém, 08 de janeiro de 1996.
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
 contratante

RÁDIO CHAMADA BIP BEL LTDA
 Contratada CP96/0010524-3

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Partes: Fundação Papa João XXIII e o Ministério Público do Estado do Pará.
 Objeto: Concessão de bolsas de complementação escolar por parte do Ministério Público do Estado do Pará aos adolescentes cadastrados na FUNPAPA.
 Vigência: 08 de janeiro a 31 de dezembro de 1996.
 Valor: R\$ 300,00 (Trezentos reais) mensais.
 Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.02.04.014.2.019
 Funcionamento do Ministério Público
 Elemento de despesa: 3131.00-(Remuneração de Serviços Pessoais).
 Belém, 08 de janeiro de 1996.
 ADELAYDE JÚLIA DE LIMA SOARES
 Presidente da FUNPAPA
 MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
 Procurador-Geral de Justiça
 CP96/0010533-2

IMPrensa Oficial DO ESTADO

PORTARIA Nº 024 DE 17 DE JANEIRO DE 1996
 O Diretor-Presidente da IMPrensa Oficial DO ESTADO, no uso de suas atribuições,
 RESOLVE:
 Alterar a Portaria nº 438 de 27 de dezembro de 1995, para designar o servidor JOAQUIM BOGÉA NOBRE JÚNIOR para compor a Comissão Permanente de Licitação, criada através da Portaria nº 133 de 04 de abril de 1995

mantendo as servidoras NAZARE DE BELEM REIS LOBATO e ANTONIA ELIANA CASTRO DE CARVALHO, que deverão, em conjunto, receber, examinar e julgar todas as documentações e propostas relativas às licitações ocorridas no âmbito desta Imprensa Oficial do Estado.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
 Diretor-Presidente CP96/0010532-4

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 90 dias

INTIMANDO : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FONSECA
 Filho de José Mendes Fonseca e de Aurea dos Santos Fonseca

FINALIDADE : Intimação da SENTENÇA que CONDENOU o referido réu à pena privativa de liberdade de 1(um) ano de reclusão em regime aberto, e a 10 dias-multa a 1/2 do salário mínimo, nos autos da Ação Penal nº 00.36104-6, promovida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 13ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone 242-0055, ramal 50, Belém - Pará.

Belém-PA, 08 de janeiro de 1996.

Hind Ghassan Kayath
 HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal Substituta no exercício da 13ª VARA

2ª VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO
 Prazo: 15 dias

Ref. Proc. nº 95.0687-1 (Ação Sumaríssima - Classe 10000)

DE : MANOEL ANTÔNIO DA SILVA

FINALIDADE

CITAÇÃO para assumir posição nos autos da ação em referência que Maria Antônia Melo move contra União Federal, como Lúidenuciado pela ré, nos termos e para os fins do art.75 e incisos do CPC.

SEDE DO JUÍZO

Seção Judiciária do Estado do Pará, 2ª Vara - Tv. Domingos Marreiros, nº 598, Umarizal, fone 242.0055, ramal 51 - Belém/PA.

Belém - Pará, 13 de dezembro de 1995

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal no exercício da 2ª Vara

(G. Reg. 378)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 90 dias

DE: ORESTES BERARDO NETO, brasileiro, solteiro, despachante, filho de Jair Berardo e Norma Silva Berardo, nascido em São Paulo-SP, aos 10 de junho de 1950, portador de Carteira de Identidade nº 1349002-SS/PA, outrora residente na Trav. 9 de Janeiro, 1757, aptº 302, atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da sentença condenatória de 2 anos e 3 meses de reclusão e multa, pela violação do art. 171, caput, e § 3º, c/c o 14, II, e 29, todos do CPB, proferida nos autos da Ação Criminal nº 00.31903-1, em curso neste Juízo, movida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém-PA, fone 242-0055, ramal 59.

Belém, 10 de janeiro de 1996.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

(G. Reg. 153)

JUÍZO DA 5ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

De: JOSÉ MIGUEL DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, filho de Eunice Maria do Nascimento, natural de Belém/PA, nascido em 29/08/42, comerciante, Carteira de Identidade nº 1792-OAB/PA, outrora residente na Avenida Pedro Alvares Cabral nº 2553, bairro Entroncamento, e Rua Tiradentes nº 39, bairro Reduto, atualmente em local incerto e não sabido.

Finalidade:

Citação para se ver processar até sentença final, devendo comparecer para ser qualificado e interrogado na audiência, do dia 06 de maio de 1996, às 14:00 horas, denunciado que fora, pelo Ministério Público Federal, pela prática do delito tipificado no art. 95, d, e § 1º da Lei nº 7.492/86, na Ação Penal, processo nº 93.969-9, proposta contra o indigitado e outra.

Sede do Juízo: 5ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, fone:242-00-55, ramal 69.

Belém, 15/12/95

Hind Ghassan Kayath
 Hind Ghassan Kayath
 Juíza Federal Substituta da 5ª Vara

(G. Reg. 379)

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 60 dias

INTIMANDO : AILTON CORDEIRO DA SILVA

FINALIDADE : Intimação da SENTENÇA que ABSOLVEU o réu supracitado, nos autos da Ação Penal nº 90.2567-2, promovida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 13ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone 242-0055, ramal 50, Belém - Pará.

Belém-PA, 08 de janeiro de 1996.

Hind Ghassan Kayath
 HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal Substituta da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 13ª Vara.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Prazo: 60 dias

INTIMANDO : MANOEL GONCALVES NETO
 Filho de Gregório Gonçalves da Silva e de Quirina Gonçalves da Silva

FINALIDADE : Intimação da SENTENÇA que ABSOLVEU o réu supracitado, nos autos da Ação Penal nº 00.28294-4, promovida pelo Ministério Público Federal.

SEDE DO JUÍZO : SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 13ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone 242-0055, ramal 50, Belém - Pará.

Belém-PA, 09 de janeiro de 1996.

Hind Ghassan Kayath
 HIND GHASSAN KAYATH
 Juíza Federal Substituta da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 13ª Vara.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTEIS FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0007377-3 PROT: 19/10/95
 CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA -
 REU : EULINA DE SOUZA SILVA E OUTRO
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0007378-1 PROT: 19/10/95
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : AMARANDO DE JESUS SIQUEIRA MATOS
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0007379-0 PROT: 19/10/95
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : JOAO MANOEL CASIMIRO MIRANDA
 ADVOGADO : ALUIZIO GOUVEIA -
 IMPDO : DIRETOR DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0007382-0 PROT: 19/10/95
 CLASSE : 09000 - PROCEDIMENTO CRIMINAL DIVERS
 AUTOR : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL DO PARÁ
 REU : JOSE ANTONIO RIBEIRO JUNIOR
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0007383-8 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA (TEST. OU P.
 REQTE : PAULO ROBERTO DE SOUZA MESQUITA E
 OUTROS
 REQDO : UNIAO FEDERAL
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0007384-6 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : GILDASIO MENDES SALES
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0007385-4 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 06001 - CARTA PRECATORIA (TEST. OU P.
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : D. B. ASSUNCAO ME
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0007386-2 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : BUSCA E APREENSAO DOS LIVROS
 CONTABEIS DA EMPRESA INDEPENDENCIA
 S/A AGROPECUARIA
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0007387-0 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA
 E OUTROS
 ADVOGADO : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA -
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : 001

PROCESSO : 95.0007388-9 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : MANDEL DAS DORES BENICIO DOS SANTOS
 E OUTROS
 ADVOGADO : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA -
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0007389-7 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : MARIA INES FRAGOSO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA -
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : 003

PROCESSO : 95.0007390-0 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : ANTONIO MONTEIRO CARRERA E OUTROS
 ADVOGADO : JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA -
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : 002

PROCESSO : 95.0007391-9 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : ANA NIZETE VIEIRA RODRIGUES -
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
 PA E OUTRO
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0007392-7 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 12003 - JUSTIFICACAO
 JFTE : JOSE ADERSON CARVALHO FARIAS
 ADVOGADO : JOAO JORGE HAGE NETO -
 JFDO : RECEITA FEDERAL E OUTRO
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0007394-3 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 08000 - HABEAS CORPUS
 PACIENT : CLAUDIO MARK MONTEIRO FERREIRA
 ADVOGADO : ALVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - E
 OUTRO
 IMPTDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0007395-1 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : ACILENE GOUVEIA DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA -
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 004

2) - POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0007380-3 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 00.00282251 CLASSE: 3000
 EMBGTE : TEREZINHA DE JESUS MACHADO SERRAO DE
 CASTRO
 ADVOGADO : EDSON ANTONIO PEREIRA RIBEIRO -
 EMBDDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 005

PROCESSO : 95.0007381-1 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 05021 - CARTA DE SENTENCA
 PRINCIPAL : 94.00044666 CLASSE: 5005
 REQTE : MANDEL NORBERTO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : HAROLDO SOUZA SILVA -
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 VARA : 004

PROCESSO : 95.0007393-5 PROT: 18/10/95
 CLASSE : 09009 - INCIDENTE DE RESTITUICAO DE
 PRINCIPAL : 00.00054720 CLASSE: 7000
 AUTOR : EDIVALDO AQUINO SACRAMENTO LOBATO
 ADVOGADO : WILSON VELASCO -
 REU :
 VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00014
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00003
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 20/10/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 20/10/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00019

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00005
 BELÉM, 20/10/95

(a) Marilene da Silva
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0007397-8 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : M. C RAIOI COMERCIO LTDA E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0007398-6 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : MAZSA MADEIRAS DA AMAZONIA S/A E
 OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 95.0007399-4 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : MARIO LIMA SARAIVA E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 95.0007400-1 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : MACEDO INDUSTRIA COMERCIO
 METALURGICO LTDA E OUTROS
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0007401-0 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : LEAD INDUSTRIAL LTDA E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007402-8 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : IRMAOS THOMAZ LTDA E OUTROS
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0007403-6 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : INDUSTRIA DE CONSERVAS ANABIJU E
 OUTROS
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0007404-4 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : GRAFICA SANTO ANTONIO LTDA E OUTROS
 VARA : 5

PROCESSO : 95.0007405-2 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : FERREIRA SERVICOS DE VIGILANCIA E
 SERVICOS LTDA E OUTROS
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0007406-0 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : FARMACIA DINIZ LTDA E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007407-9 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : FALESI COSMETICOS E PERFUMES LTDA E
 OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 95.0007408-7 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : FALESI CIA LTDA E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007409-5 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : FABRICA LEAL S/A INDUSTRIA E
 COMERCIO LEAL E OUTROS
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0007410-9 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

EXCDO : ESCOLA JOHN F KENNEDY E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 95.0007411-7 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS

EXCDO : ENGENORTE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 LTDA E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 95.0007412-5 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : ENGEASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
 LTDA E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0007413-3 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 EXCDO : ENDECO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0007414-1 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCURAD. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007415-0 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCURAD. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : EMBRASEG EMPRESA BRASILEIRA DE
 SEGURANCA LTDA ME E OUTROS
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0007416-8 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCURAD. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : ELETROMETAL INDUSTRIA E COMERCIO
 LTDA E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 95.0007417-6 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCURAD. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA
 E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 95.0007418-4 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCURAD. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : CURBEL COMERCIO E INDUSTRIA S/A E
 OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 95.0007419-2 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCURAD. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : CONDOMINIO DO EDIFICIO PEIXOTO DA
 COSTA E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007420-6 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCURAD. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : CINCO ESTRELAS ALIMENTOS LTDA E
 OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0007421-4 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCURAD. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : COMERCIAL ARARUNA LTDA E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 95.0007422-2 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCURAD. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : CONDOMINIO DO RESIDENCIAL JOAO
 COELHO E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0007423-0 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCURAD. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : BELPALM INDUSTRIA E EXPORTADORA
 LTDA E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0007424-9 PROT: 20/10/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCURAD. : JOAQUIM MOREIRA ROCHA
 EXCDO : ACADEMIA 122 GINASTICA E MUSCULACAO
 S/C LTDA E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007425-7 PROT: 23/10/95
 CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E
 OUTRO

QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1996

REU : LUIZ FERNANDO PONZI PEREIRA.
VARA : 2

PROCESSO : 95.0007428-1 PROT: 23/10/95
CLASSE : 06000 - FEITO NAO CONTENCIOSO
REQTE : VICTOR OSCAR LOPEZ LLANOS
REQDO :
VARA : 1

PROCESSO : 95.0007429-0 PROT: 23/10/95
CLASSE : 06004 - CARTA PRECATORIA GRAVOSA
REQTE : FAZENDA NACIONAL
REQDO : CANDEUA IND COM PECUARIA LTDA
J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARA
VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 95.0007396-0 PROT: 20/10/95
CLASSE : 07008 - INQUERITO
PRINCIPAL : 95.00069172 CLASSE: 9000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JOSE CAETANO DA SILVA FERREIRA E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 95.0007426-5 PROT: 23/10/95
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 94.00018495 CLASSE: 5021
AGVTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD. : JOSE ALBERTO BATISTA SANTOS
AGVDO : HERONILDES GOMES MOURA
VARA : 4

PROCESSO : 95.0007427-3 PROT: 23/10/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 89.00006371 CLASSE: 3000
EMBGTE : SELTOM HOTEIS S/A
PROCURAD. : ROSANGELA DA SILVA C SOUZA
EMBGDO : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
VARA : 5

PROCESSO : 95.0007430-3 PROT: 23/10/95
CLASSE : 05004 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
PRINCIPAL : 95.00064685 CLASSE: 12000
AGVTE : CLAUDIO BORGES LEAL DE BRITO
PROCURAD. : ELIETE DE SOUZA COLARES
AGVDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA : 4

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 91.0000102-3 PROT: 16/01/91
CLASSE : 07000 - ACAA CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE LUIS MORAIS SANTANA
VARA : 5

PROCESSO : 91.0000318-2 PROT: 07/01/91
CLASSE : 07000 - ACAA CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE RIBAMAR ENES CARVALHO
VARA : 5

PROCESSO : 92.0000448-2 PROT: 21/02/92
CLASSE : 07000 - ACAA CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : MARIA DE LOURDES MORAES DE LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 93.0000565-0 PROT: 08/03/93
CLASSE : 07000 - ACAA CRIMINAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CLAUDIO ACACID MARANHAD
VARA : 1

PROCESSO : 95.0006696-3 PROT: 06/09/95
CLASSE : 01000 - ACAA ORDINARIA
AUTOR : FRANCISCO BARBOSA LIMA E OUTRO
PROCURAD. : LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 95.0007087-1 PROT: 03/10/95
CLASSE : 09004 - INCIDENTE CRIMINAL DIVERSO
REQTE : MARIA DE LOURDES MORAES DE LIMA
PROCURAD. : ALBERTO DA SILVA CAMPOS
REQDO : MINISTERIO PUBLICO
VARA : 4

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00031
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/10/95 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 24/10/95 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00006
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00041
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO : 00041

BELEM, 24/10/95

(a) Marilene da Silva
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUCAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0007431-1 PROT: 23/10/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO FRESCO
PROCURAD. : LUIZ HENRIQUE BARROS ARRUDA E OUTROS
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELEM
VARA : 4

PROCESSO : 95.0007436-2 PROT: 24/10/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : BENJAMIN VIEIRA GOMES
PROCURAD. : JOSE RAUL COELHO DA SILVA E OUTRO
IMPDO : DIRETOR CHEFE DA DIRETORIA DE ADMINISTRACAO DE PESSOAL DO MINISTERIO DA AERONAUTICA
VARA : 2

PROCESSO : 95.0007437-0 PROT: 23/10/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : TRABALHO ESCRAVO NA FAZENDA ACAPULCO NO MUNICIPIO DE XINGUARA/PA
VARA : 2

PROCESSO : 95.0007438-9 PROT: 24/10/95
CLASSE : 12000 - ACAA CAUTELAR
REQTE : IRVAL SILVA PAUXIS E OUTRO
PROCURAD. : ADALBERTO AMBROSIO DE SOUZA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 95.0007439-7 PROT: 24/10/95
CLASSE : 12000 - ACAA CAUTELAR
REQTE : AGROPECUARIA SAO JOSE DO ARAGUAIA S/A
PROCURAD. : JOSE BARBOSA FILHO
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 3

PROCESSO : 95.0007440-0 PROT: 24/10/95
CLASSE : 01000 - ACAA ORDINARIA
AUTOR : RAIMUNDO GALVAO SOBRINHO
PROCURAD. : MARCELO SILVA DE FREITAS
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 94.0002355-3 PROT: 27/04/94
CLASSE : 07000 - ACAA CRIMINAL
PRINCIPAL : 94.00023553 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : ANTONIO LOPES DE ANDRADE
VARA : 4

PROCESSO : 94.0003876-3 PROT: 13/07/94
CLASSE : 07008 - INQUERITO
PRINCIPAL : 94.00038763 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : JAQUELINE DA SILVA CAMPOS E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 94.0004628-6 PROT: 13/09/94
CLASSE : 05000 - ACAA DIVERSA
PRINCIPAL : 00.00342696 CLASSE: 01000
AUTOR : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA - CODEBAR
PROCURAD. : MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
REU : JOAO CHAGAS FRANCO E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 95.0007432-0 PROT: 23/10/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 92.00011726 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD. : JOSE ALBERTO B SANTOS
EMBGDO : HILDO TAVARES CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 95.0007433-8 PROT: 23/10/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 92.00011718 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD. : JOSE ALBERTO B SANTOS
EMBGDO : JOSE FELIX RODRIGUES DE ARAUJO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 95.0007434-6 PROT: 23/10/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 91.00020141 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD. : JOSE ALBERTO B SANTOS
EMBGDO : FRANCISCO SOARES DE BRITO E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 95.0007435-4 PROT: 23/10/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 91.00021180 CLASSE: 1000
EMBGTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURAD. : JOSE ALBERTO B SANTOS
EMBGDO : PEDRO BENEDITO DE MESQUITA E OUTROS
VARA : 4

IV - NAO HOUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00007
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/10/95 : 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 24/10/95 : 00000
REDISTRIBUIDOS : 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000
FEITOS : 00013

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUCAO : 00007

BELEM, 24/10/95

(a) Marilene da Silva
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos (a) Paulo Meira
REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUCAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTES FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0007541-5 PROT: 30/10/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : DULCEMAR PEREIRA ARAUJO
PROCURAD. : ELISA BESSA DE CASTRO
IMPDO : DIRETOR GERAL DO PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
VARA : 5

PROCESSO : 95.0007542-3 PROT: 30/10/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ALVARO CHAGAS DA LUZ E OUTROS
PROCURAD. : ELISA BESSA DE CASTRO
IMPDO : DIRETOR GERAL DO PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
VARA : 4

PROCESSO : 95.0007544-0 PROT: 30/10/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : WAGNER MAURICIO RODRIGUES RIBEIRO
PROCURAD. : OZORIO ADOLFO GOES NUNES DE SOUSA
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO NO PARA E OUTRO
VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 92.0002997-3 PROT: 21/10/92
CLASSE : 02008 - INQUERITO
PRINCIPAL : 92.00029973 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ARQUIVAMENTO IPL No 023/92 DFF.2/80/PA
VARA : 4

PROCESSO : 94.0001838-0 PROT: 04/04/94
CLASSE : 07008 - INQUERITO
PRINCIPAL : 94.00018380 CLASSE: 7008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : ARQUIVAMENTO DO INQ POL N 67/94 - SR/DPF/PA
VARA : 1

PROCESSO : 95.0002991-0 PROT: 25/04/95
CLASSE : 07000 - ACAA CRIMINAL
PRINCIPAL : 95.00029910 CLASSE: 7000
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : IZELIAS LOURENCO TORRES
VARA : 1

PROCESSO : 95.0004703-9 PROT: 25/05/95
CLASSE : 09008 - INQUERITO
PRINCIPAL : 95.00047039 CLASSE: 9008
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
INDCDO : JOSE ANTONIO OLIVEIRA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 95.0005036-6 PROT: 19/06/95
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 94.00041594 CLASSE: 1000
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
PROCURAD. : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA
IMPDO : IRACEMA PEREIRA MOREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 95.0007543-1 PROT: 30/10/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 95.00069079 CLASSE: 3004
EMBGTE : J CRUZ ENGENHARIA LTDA
EMBGDO : JORGE OLAVO BENTES CRUZ E OUTRO
PROCURAD. : GILBERTO RIBENTEL PEREIRA GUIMARAES
VARA : 4

PROCESSO : 95.0007545-8 PROT: 31/10/95
CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL : 94.00031327 CLASSE: 4000
EMBGTE : ARY DIONOR VIANA REBELO
PROCURAD. : EVANDRO DINIZ SOARES
EMBGDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

II- REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 90.0032973-8 PROT: 03/09/87
CLASSE : 05006 - ACAA DIVERSA
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CCA - CONSTRUCCOES CIVIS DA AMAZONIA LTDA E OUTRO
ADVOGADO : PA3040 - CARLOS PLATILHA
VARA : 5

PROCESSO : 95.0007449-4 PROT: 26/10/95
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : ANTONIO NONATO DO AMARAL JUNIOR
PROCURAD. : CLEBER NEWTON VELASCO
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
VARA : 1

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS

PROCESSO : 92.0002290-1 PROT: 25/06/92
CLASSE : 07000 - ACAA CRIMINAL

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS SANTOS
 VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00003
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00007
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 31/10/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 31/10/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00002
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00013
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00012

BELEM, 31/10/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

(a) Alberto A. Campos

(a) Paulo Meira

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 95.0007563-6 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : POSTO GARDOPA LTDA E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007564-4 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : TRANSURB LTDA E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0007565-2 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : TABAQUEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO
 VARA : 5

PROCESSO : 95.0007566-0 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : SAC ENGENHARIA E CONSTRUCOES EM GERAL LTDA E OUTROS
 VARA : 3

PROCESSO : 95.0007567-9 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : M CONCEICAO S BASTOS E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0007568-7 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : NOSSA CASA MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA MASSAFRA E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007569-5 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : ESPAL ESQUADRIA E SERRARIA DO PARA LTDA E OUTROS
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0007570-9 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : ELIAS FARAG E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0007571-7 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : DATAVX TELEINFORMATICA COMERCIO REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA E OUTROS
 VARA : 5

PROCESSO : 95.0007572-5 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : CASTANHAL PNEUS LIDER LTDA E OUTROS
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0007573-3 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : APIL AVICOLA LTDA E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007574-1 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : AHILTON MORENO DA SILVA
 VARA : 3

PROCESSO : 95.0007575-0 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: WALDISE MELO
 EXCDO : PROMAK INDUSTRIAS MECANICAS LTDA E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007576-8 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : PENA BRANCA DO PARA S/A

PROCURAD.: GILSON J RASADOR
 IMPDO : NELSON ROFFE
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007577-6 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 AUTOR : PENA BRANCA DO PARA S/A

PROCURAD.: GILSON J RASADOR E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007579-2 PROT: 06/11/95
 CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
 IMPTE : BEIRANAR COMERCIO LTDA

PROCURAD.: FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES
 IMPDO : CAPITAO DOS PORTOS DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0007580-6 PROT: 06/11/95
 CLASSE : 09012 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL (T
 REGTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : LEONARDO MACHADO VILLELA E OUTROS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DE UBERABA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 VARA : 3

PROCESSO : 95.0007581-4 PROT: 06/11/95
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GR
 REGTE : MINISTERIO PUBLICO

REQDO : NICOLAS CRISPIN GAMARRA E OUTROS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0007582-2 PROT: 06/11/95
 CLASSE : 05020 - DECLARATORIA
 REGTE : INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A INCA

PROCURAD.: LUCIANO LENOS SPADER
 REQDO : CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A - CELPA
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0007583-0 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : CASA DAS BATERIAS LTDA E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0007584-9 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA

INDCDO : ARNALDO PEREIRA MONTEIRO E OUTROS
 VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 90.0001321-6 PROT: 18/07/90
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 90.0001321-6 CLASSE: 9008

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : ANTONIO FRANCISCO LOURENCO SOUSA
 VARA : 5

PROCESSO : 93.0000603-7 PROT: 10/03/93
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 93.0000603-7 CLASSE: 9008

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : ARQUIVAMENTO DO INQ POL N 024/93 - SR/DPF/PA
 VARA : 2

PROCESSO : 93.0004112-6 PROT: 03/11/93
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 PRINCIPAL : 93.0004112-6 CLASSE: 7000

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : JOSE MARCOS JUNQUEIRA VILELA E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 94.0000774-4 PROT: 07/02/94
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 94.0000774-4 CLASSE: 9008

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : ARQUIVAMENTO DO INQ POL N 009/94 - SR/DPF/PA
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0000002-4 PROT: 19/12/94
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 95.0000002-4 CLASSE: 9008

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : ARQUIVAMENTO DO INQ POL N 036/94 - DPF.2/STM/PA
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0000368-6 PROT: 26/01/95

CLASSE : 09008 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 95.0000368-6 CLASSE: 9008

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : ARQUIVAMENTO DO INQ POL N 387/94 - SR/DPF/PA
 VARA : 4

PROCESSO : 95.0000714-2 PROT: 17/02/95
 CLASSE : 09008 - INQUERITO
 PRINCIPAL : 95.0000714-2 CLASSE: 9008

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 INDCDO : ARQUIVAMENTO DO INQ POL N 018/95 - SR/DPF/PA
 VARA : 3

PROCESSO : 95.0002266-4 PROT: 06/04/95
 CLASSE : 09005 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
 PRINCIPAL : 95.0002266-4 CLASSE: 9005

EXCPTO : MINISTERIO PUBLICO
 EXCPTO : INCOMPETENCIA DO INQ POL N 076/95 - SR/DPF/PA
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007303-0 PROT: 09/10/95
 CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
 PRINCIPAL : 95.0007303-0 CLASSE: 7000

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : LOPE ALVAREZ DE CASTRO JUNIOR
 VARA : 5

PROCESSO : 95.0007560-1 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
 PRINCIPAL : 95.0000750 CLASSE: 1000

EXCPTO : BANCO DO BRASIL S/A
 PROCURAD.: MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
 EXCPTO : JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 VARA : 5

PROCESSO : 95.0007561-0 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
 PRINCIPAL : 95.00008190 CLASSE: 1000

EXCPTO : BANCO DO BRASIL S/A
 PROCURAD.: MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
 EXCPTO : WILSON DOURADO DA GAMA E OUTROS
 VARA : 5

PROCESSO : 95.0007562-8 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 05007 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
 PRINCIPAL : 95.00010674 CLASSE: 1000

EXCPTO : BANCO DO BRASIL S/A
 PROCURAD.: MARCAL MARCELLINO DA SILVA NETO
 EXCPTO : ALDISIO ANDRADE E OUTROS
 VARA : 5

PROCESSO : 95.0007578-4 PROT: 03/11/95
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 PRINCIPAL : 95.00026210 CLASSE: 12000

AUTOR : ARIDSVALDO MONTEIRO DE MORAES E OUTROS
 PROCURAD.: ELIETE DE SOUZA COLARES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 95.0007585-7 PROT: 06/11/95
 CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
 PRINCIPAL : 95.00071290 CLASSE: 2000

REGTE : GEORGE SANTIAGO
 PROCURAD.: PAULO ANDRE VIEIRA SERRA
 REQDO : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
 VARA : 2

PROCESSO : 95.0007586-5 PROT: 27/10/95
 CLASSE : 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 93.00040340 CLASSE: 4000

EMBOTE : EDNA MARIA SILVA SETUBAL FERREIRA E OUTRO
 PROCURAD.: IONE ARRAIS
 EMBGO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

III-ENCAMINHADOS P/ VERIF. PREVENCAO/OUTROS
 PROCESSO : 95.0007071-5 PROT: 03/10/95
 CLASSE : 05000 - ACAO DIVERSA

AUTOR : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCURAD.: MARIZILDA DOS SANTOS ARRUDA
 REU : PAULO LUIZ DE SOUZA
 VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
 V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00021
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00015
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 06/11/95 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 06/11/95 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00001

TOTAL DOS FEITOS : 00037
 FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00032

BELEM, 06/11/95

(a) Marilene da Silva

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.



Diário Oficial

0481

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.133

BELEM - QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1996

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Extrato Contratual
 Contrato Nº 009/96 - SEFA
 Partes: Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Fazenda e Rita Helena Alves Pessoa
 Objeto: A locação de uma linha telefônica de nº 241-4898 para ser instalada nas dependências da Delegacia Regional da Fazenda Estadual 1ª Região Fiscal - Agência Reduto.
 Vigência: início em 08.01.96 e término em 16.06.96.
 Valor Global R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais)
 Nota de Empenho Nº 600040 de 08.01.96
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.08.021.2521.3132
 Foro: Belém - Pará
 Data da assinatura: 08.01.96
 Ordenador Responsável: Frederico Anibal da Costa Monteiro

ERRATA CP96/0011815-9

Fica retificado na Portaria nº 3236 de 20/12/95, publicada no DOE nº 28.119 de 28/12/95.
 Onde se lê: BENEDITA NAZARÉ DOS SANTOS FERREIRA
 Leia-se: BENEDITA NAZARÉ DOS SANTOS PEREIRA

CP96/0011814-0

(Fat. nº 354, Reg. nº 344, Dia: 18/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº 002 DE 16 DE JANEIRO DE 1996
 A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
 RESOLVE:
 DESIGNAR OS SERVIDORES PAULO SÉRGIO DOS SANTOS MONTORIL (D.D.A.S.S.), IRDA SOLANGE DE SOUZA PINTO (D.D.A.S.S.), MARIA CLARA DA COSTA FIGUEIREDO (D.O.) E WILSON BEZERRA (SESMA), PARA SOB A PRESIDÊNCIA DO PRIMEIRO COMPORER COMISSÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER OBJETIVOS ESPECÍFICOS A SEGUIR: RELACIONAR OS, REFERENTE A PROPOSTA PARA IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE VALORIZAÇÃO HOSPITALAR DE EMERGÊNCIA (I.V. H-E).

-OBJETIVOS ESPECÍFICOS: CP96/0011822-1
 A) INTEGRAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS E CONTRATADOS DE ATENDIMENTO ÀS URGENCIAS / EMERGENCIAS COM A CENTRAL DE INTERNAÇÃO.
 B) CRIAR CONDIÇÕES PARA GARANTIR A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR AOS CASOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, RISCO DE VIDA, SOFRIMENTO INTENSO, ESTADO DE DOR, TRABALHO DE PARTO DE ALTO RISCO, ATRAVÉS DE LEITOS DE RETAGUARDA, PROPORCIONAIS AO PERFIL E COMPLEXIDADE DA REDE HOSPITALAR ENVOLVIDA.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 16 DE JANEIRO DE 1996.
 ELISA VIANNA SÁ
 SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

CP96/0011821-3

(Fat. nº 358, Reg. nº 348, Dia: 18/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
 REPUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/96

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63 com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para aquisição de passagens aéreas, referente ao processo nº 2154/96, com fundamento no art. 24 inciso XI da lei nº 8.666/93.

Belém, 12 de janeiro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CP96/0011829-9

REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63 com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM

10 S/Nº, representada pelo Secretário de Estado de Educação Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a REVOGAÇÃO da TOMADA DE PREÇO Nº 058/95, referente a SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA E. E. BRIGADEIRO FONTENELLE, com fundamento no art. 55 inciso V, da lei nº 8.666/93.

Belém, 17 de janeiro de 1996.

Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 CP96/0011807-8

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ERRATA

Com relação a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/95, publicada no D.O.E nº 28.114 do dia 20.12.95. Onde se lê: Efetuar pagamento desta Secretaria abrangendo todas as localidades do território Estadual. Leia-se: Pagamento dos servidores e fundo rotativo desta Secretaria.

Belém, 17 de janeiro de 1996.

A Comissão CP96/0011823-0

(Fat. nº 356, Reg. nº 346, Dia: 18/01/96)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIAS DIVERSAS

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 0190/96 de 11.01.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: MARIA ORLANDINA LOBO LIMA
 MATR: 0216437/018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE CRISTO ALVES/CURUÇÁ
 TRIÊNIO: 28.04.81 a 23.04.84 / 28.04.84 a 27.04.87
 PERÍODO: 01.03.95 a 29.04.96 / 30.04.96 a 28.06.96

PORT. Nº 0191/96 de 11.01.96 CP96/0011830-2
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA DO SOCORRO MOREIRA LEAL
 MATR: 5226635/014
 CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE PROF ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE
 TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94
 PERÍODO: 30.10.95 a 28.12.95 CP96/0011816-7

PORT. Nº 0236/96 de 12.01.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: LUCIA CARLA DOS SANTOS MATNI
 MATR: 5007534/020
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE PROF HELOISA CASTRO/MARABÁ
 TRIÊNIO: 01.11.91 a 31.10.94
 PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96 CP96/0011824-8

PORT. Nº 0237/96 de 12.01.96
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: ANTONIA MARIA RODRIGUES SANTOS
 MATR: 0372013/016
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE Pe. S TRACIOLLI/CASTANHAL
 TRIÊNIO: 01.03.88 a 28.02.91 / 01.03.91 a 28.02.94
 PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 / 02.03.96 a 30.04.96

PORT. Nº 0238/96 de 12.01.96 CP96/0011832-9
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
 NOME: SEVERINA RAMOS DE LIMA
 MATR: 0372676/019
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE Pe. S TRACIOLLI/CASTANHAL
 TRIÊNIO: 09.04.88 a 08.04.88 / 09.04.88 a 08.04.91
 PERÍODO: 01.02.96 a 31.03.96 / 01.04.96 a 30.05.96

PORT. Nº 0239/96 de 12.01.96 CP96/0011831-0
 Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
 NOME: MARIA AUXILIADORA DE LIMA CARVALHO
 MATR: 0369713/012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE Pe. S TRACIOLLI/CASTANHAL
 TRIÊNIO: 16.06.85 a 15.06.88
 PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 CP96/0011838-8

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 146/95 de 15.12.95
 NOME: MARIA ROSALINA RIBEIRO DOS SANTOS
 MATR: 0426865/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE Pe. LUCIANO CALDERARA/WISEU
 PERÍODO: 01.09.95 a 30.10.95 CP96/0011837-0

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº 001/96 de 09.01.96
 NOME: ADELAIDE RAMOS DA SILVA
 MATR: 5714460/014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC S FRANCISCO XAVIER/ABAETETUBA
 PERÍODO: 18.11.95 a 25.11.95 CP96/0011836-1

PORT. Nº 002/96 de 09.01.96 CP96/0011836-1
 NOME: BENIGNA DOS SANTOS CARMO
 MATR: 0598976/016
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC S FRANCISCO XAVIER/ABAETETUBA
 PERÍODO: 11.12.95 a 20.12.95 CP96/0011844-2

PORT. Nº 004/96 de 09.01.96
 NOME: RUDINELSON ANTONIO MATOS FERREIRA
 MATR: 5504830/017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/3ª URE/ABAETETUBA
 PERÍODO: 20.12.95 a 03.01.96 CP96/0011845-0

PORT. Nº 005/96 de 16.01.96 CP96/0011845-9
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DE CARVALHO NERI
 MATR: 5450381/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/3ª URE/ABAETETUBA
 PERÍODO: 19.12.95 a 25.12.95

PORT. Nº 006/96 de 16.01.96 CP96/0011845-9
 NOME: BENILDO DO SOCORRO BITTENCOURT DO MONTE
 MATR: 5739990/010
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE DR VICENTE MAUES/ABAETETUBA
 PERÍODO: 02.01.96 a 16.01.96

LICENÇA REPOUSO CP96/0011839-6

PORT. Nº 148/95 de 15.12.95
 NOME: SONIA REGINA DA COSTA LIMA
 MATR: 5314909/016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ANEXO DE AÇAITEUA/WISEU
 PERÍODO: 01.11.95 a 28.02.96 CP96/0011840-0

PORT. Nº 0184/96 de 11.01.96 CP96/0011840-0
 NOME: MARINITA FERREIRA COSTA
 MATR: 5478928/010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE JOÃO NELSON DOS PRAZERES HENRIQUES/PARAUPEBAS
 PERÍODO: 01.11.95 a 28.02.96 CP96/0011848-5

PORT. Nº 0185/96 de 11.01.96
 NOME: FÁTIMA DA SILVA COSTA
 MATR: 5545358/010
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JOSE M DE MORAES/BARCARENA
 PERÍODO: 02.01.96 a 30.04.96 CP96/0011847-7

(Fat. nº 363, Reg. nº 363, Dia: 18/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº Termo Aditivo: 001/96-SECULT
 Contrato Originário nº 005/96-SECULT
 Partes: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA e a FIEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a inclusão da Classificação orçamentária: 15101.08.07.021.2500.3132.11100 e número de empenho 600003, referente ao contrato de nº 05/95.

Valor: R\$-50.163,00.
 Foro: Belém/PA.
 Data: 12 de janeiro de 1996.
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

CP96/0011852-3

(Fat. nº 361, Reg. nº 361, Dia: 18/01/96)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 Nº Termo Aditivo: 002/96-FCPTN
 Contrato Originário nº 008/95-FCPTN
 Partes: FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES e a FIEL - VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

Objeto: O objeto do presente instrumento é a inclusão da classificação orçamentária: 1502.08.07.021.4301.3132.RE e número de Empenho 600007 ao contrato de nº 08/95.

Valor: R\$-70.648,54.
 Foro: Belém/PA.
 Data: 12 de janeiro de 1996.
 Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes

CP96/0011853-1

(Fat. nº 360, Reg. nº 360, Dia: 18/01/96)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 001A/96-DGPC DE 01 DE JANEIRO DE 1996

O Dr. BRIVALDO PINTO SOARES FILHO, DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.....

Matrícula: 3221768-013
 Lotação: Casa Lar
 Motivo: Responder pela Gerencia da Casa Lar por ocasião das férias da titular
 Período: 02 a 31.01.96

LICENÇA PREMIO CP96/0011857-4

Portaria nº 1152/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da Servidora: ANA MARIA G. CHAMA
 Lotação: CIAF
 Período: 15.01.96 a 13.02.96
 Triênio: 07.88/91 CP96/0011865-5

Portaria nº 1151/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da Servidora: MARIA DO SOCORRO MONTEIRO SOARES
 Lotação: DAS
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 01.84/87C CP96/0011853-2

Portaria nº 1151/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome da Servidora: MARGARIDA MARIA S.ROSARIO
 Lotação: DAS
 Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 05.93/96 CP96/0011859-3

Portaria nº 1151/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: NORMA REGINA S.MOREIRA
 Lotação: DAS
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 10.81/84

Portaria nº 1150/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do servidor: GERALDO B. RAMALHO
 Lotação: Seção de Alimentação
 Período: 10.01 a 08.02.96
 Triênio: 1079/82 CP96/0011867-1

Portaria nº 1149/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome do servidor: LUIZ ALBERTO P.NASCIMENTO
 Lotação: SANTAREM
 Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 08.89/92 CP96/0011850-4

Portaria nº 1148/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome da Servidora: MARIA DO SOCORRO S.XAVIER
 Lotação: SANTAREM
 Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 05.90/93 CP96/0011855-3

CESSÃO PARA OUTRO ÓRGÃO

Portaria nº 014/96-GP de 08.01.96
 Nome da Servidora: MARIA TEREZA M. DE SOUZA
 Local da Cessão: SETEPS
 Ônus: SETEPS
 CP96/0011858-0

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº 010/96-GP de 05.01.96
 Laudo médico: 6620/95-IPSEP de 28.12.95
 Nome da servidora: MARIA IVANISE P. LIMA
 Matrícula: 3228983-012
 Cargo: Servente
 Período: 23.11 a 22.12.95

LICENÇA MATERNIDADE CP96/0011851-2

Portaria nº 005/96-GP de 04.01.96
 Laudo médico: 6633/95- IPASEP
 Nome da Servidora: SHEILA REJANE L.LIMA
 Período: 06.12.95 a 09.04.96

REPRENSÃO CP96/0011862-0

Portaria nº 004/96-GP de 03.01.96
 Nome da servidora: ANA LUCIA DA S. AZEVEDO
 Matrícula: 3216128-014

REMOÇÃO CP96/0011856-6

Portaria nº 1128/95-GP de 26.12.95
 Nome do Servidor: JOÃO SILVA DA CONCEIÇÃO
 Data da Remoção: 20.12.95
 Lotação: à disposição do Gabinete Vice-Governador

Local de Remoção: Gabinete da Presidência
 CP96/0011743-5

Portaria nº 006/96-GP de 04.01.96
 Nome da Servidora: RAIMUNDA IARA COELHO
 Data da Remoção: 03.01.96
 Lotação: EAP-I
 Local de Remoção: DAS CP96/0011859-8

Portaria nº 007/96-GP de 04.01.96
 Nome do servidor: LEVY NUNES DE OLIVEIRA
 Data da remoção: 02.01.96
 Lotação: SEZET
 Local de remoção: EAP-M

Portaria nº 008/96-GP de 05.01.96
 Nome da servidora: ANGELA MARIA L. POMPEU
 Data da remoção: 03.01.96
 Lotação: EREC
 Local da Remoção: CIAM CP96/0011853-9

RESENHAS DE PORTARIAS DE LICENÇAS

Portaria nº 1142/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome do servidor: JORGE PINTO GALVÃO
 Lotação: SEZET

Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 01.85/90C CP96/0011861-7

Portaria nº 1142/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome do servidor: FRANCISCO DE A.C:ANDRADE
 Lotação: SEZET
 Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 04.86/89 CP96/0011870-1

Portaria nº 1142/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome do servidor: JOSE ARNALDO B.TEIXEIRA
 Lotação: SEZET
 Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 06.86/89 CP96/0011871-0

Portaria nº 1141/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome da Servidora: HELENA LUCIA R.MACEDO
 Lotação: À disposição Pestalozzi
 Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 05.86/89 CP96/0011877-9

Portaria nº 1139/96-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: MARIA DE LOURDES B.SOUZA
 Lotação: DAF
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 04.90/93 CP96/0011872-6

Portaria nº 1138/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: VERA LUCIA DA SILVA SOUSA
 Lotação: CIAF
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 10.85/88 CP96/0011873-7

Portaria nº 1138/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do servidor: LUIS BATISTA DE LIMA
 Lotação: CIAF
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 02.85/88 CP96/0011875-0

Portaria nº 1138/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do servidor: WALDEL COELHO DE ARAUJO
 Lotação: CIAF
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 03.86/89C CP96/0011875-2

Portaria nº 1138/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: YVANI COELHO ARAUJO
 Lotação: CIAF
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 03.89/92 CP96/0011874-4

Portaria nº 1138/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do servidor: RUBENS S.DE CARVALHO
 Lotação: CIAF
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 12.92/95 CP96/0011873-5

Portaria nº 1145/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome do servidor: ALVARO ROBERTO LIMA
 Lotação: CIAM
 Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 06,87/90 CP96/0011892-5

Portaria nº 1145/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do servidor: RAIMUNDO ZOZIMO DOS SANTOS
 Lotação: CIAM
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 05.84/87 CP96/0011895-0

Portaria nº 1145/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do servidor: RAIMUNDO MONTEIRO CONÇALVES
 Lotação: CIAM
 Período: 15.01 a 13.02.96
 Triênio: 05.86/89 CP96/0011886-6

Portaria nº 1145/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: LUCIDEA B.TEIXEIRA
 Lotação: CIAM
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 05.84/87 CP96/0011873-5

Portaria nº 1144/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: ANA LUCIA PIRES EVANGELISTA
 Lotação: CASTANHAL
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 07.87/90 CP96/0011890-9

Portaria nº 1144/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: MARIA LUCINEIDE .B. MONTEIRO
 Lotação: CASTANHAL
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 06.85/88 CP96/0011888-4

Portaria nº 1144/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: MARIA ELIANA E.MELO
 Lotação: CASTANHAL
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 07.87/90C CP96/0011897-5

Portaria nº 1143/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome da servidora: VIRGINIA DA S.PARENTE
 Lotação: SEFIN
 Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 01.82/85 CP96/0011884-1

Portaria nº 1142/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do servidor: PAULO JORGE B.DA SILVA
 Lotação: SEZET
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 01.88/91C CP96/0011891-7

RESENHAS DE PORTARIA DE LICENÇA PREMIO

Portaria nº 1148/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: MARIA DAS GRACAS M. LIMA
 Lotação: SANTAREM
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 06.87/90 CP96/0011593-5

Portaria nº 1148/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome do servidor: LUIS FRANCISCO DOS S:NETO
 Lotação: SANTAREM
 Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 05.89/92 CP96/0011593-9

Portaria nº 1148/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: EUBELINA MARIA DAS G.SANTOS
 Lotação: SANTAREM
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 03.84/87 CP96/0011574-0

Portaria nº 1148/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do servidor: RAIMUNDO CONÇALVES
 Lotação: SANTAREM
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 05.89/92C CP96/0011595-3

Portaria nº 1148/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome da servidora: VERA LUCIA TAVARES
 Lotação: SANTAREM
 Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 07.92/95 CP96/0011671-5

Portaria nº 1147/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: PAULA MARIA V. DA SILVA
 Lotação: DIVISÃO DE SUPRIMENTOS
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 01.87/90 CP96/0011572-4

Portaria nº 1146/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome do servidor: PAULO SERGIO CARVALHO
 Lotação: CAF
 Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 04.88/91 CP96/0011603-2

Portaria nº 1146/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 60 dias
 Nome da servidora: MEIRE MACIEL S:PASSOS
 Lotação: CAF
 Período: 02.01 a 01.03.96
 Triênio: 11.83/86 CP96/0011597-7

Portaria nº 1146/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: ROSA HELENA DA S:BASTOS
 Lotação: CAF
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 03.88/91 CP96/0011593-1

RESENHAS DE PORTARIAS DE LICENÇA

Portaria nº 1137/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do servidor: CARLOS BENEDITO ARGOLLO
 Lotação: EAP-E
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 01.86/89 CP96/0011573-3

Portaria nº 1137/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: DILCILENE S:SOUZA
 Lotação: EAP-E
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 06.89/92 CP96/0011562-1

Portaria nº 1137/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: CATHARINA MARIA SILVA
 Lotação: EAP-E
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 03.87/90 CP96/0011570-2

Portaria nº 1136/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do servidor: EDIMAR M. DA SILVEIRA
 Lotação: SOS-CRIANÇA
 Triênio: 02.87/90 CP96/0011595-0

Portaria nº 1136/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: MARIA DO SOCORRO GUEDES
 Lotação: SOS-CRIANÇA
 Triênio: 04.87/90
 Período: 02 a 31.01.96 CP96/0011577-0

Portaria nº 1136/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do servidor: MIGUEL CARNEIRO CORREA
 Lotação: SOS-CRIANÇA
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 01.84/87 CP96/0011593-9

Portaria nº 1136/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome do servidor: JOSE MARIA DE SOUZA
 Lotação: SOS-CRIANÇA
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 03.89/92 CP96/0011591-3

Portaria nº 1136/95-GP de 29.12.95
 Nº de dias de Licença: 30 dias
 Nome da servidora: MARIA DAS GRACAS SILVA
 Lotação: SOS-CRIANÇA
 Período: 02 a 31.01.96
 Triênio: 12.80/83 CP96/0011593-2

Portaria nº 1135/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: RONALDO M. NASCIMENTO
Lotação: Seção de Armazenagem
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 01.88/91C CP96/0011545-1

Portaria nº 1135/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: RAIMUNDO COSTA MONTEIRO
Lotação: Seção de Armazenagem
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 10.83/86C CP96/0011534-0

Portaria nº 1134/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: MARIA DO SOCORRO A. BOTELHO
Lotação: EREC
Período: 12.92/95 CP96/0011545-0
Triênio: 02 a 31.01.96

Portaria nº 1134/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: JOSELIA R. CAMPOS
Lotação: EREC
Período de gozo: 02 a 31.01.96
Triênio: 09.89/92C CP96/0011533-2

Portaria nº 1134/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: JOSE ALLAN KARDEC OLIVEIRA
Lotação: EREC
Período de gozo: 02 a 31.01.96
Triênio: 12.87/90C
Portaria nº 1134/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: EDNA MARIA N. ARAUJO
Lotação: EREC
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 11.90/93 CP96/0011521-4

Portaria nº 1134/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: ELIANA ERICILIA M. SIQUEIRA
Lotação: EREC
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 03.89/92C CP96/0011537-0

Portaria nº 1134/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: MANOEL PAIVA DUARTE
Lotação: EREC
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 10.92/95C CP96/0011529-0

Portaria nº 1133/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: CLEA MARIA A. RIBEIRO
Lotação: EAP-F
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 01.92/95 CP96/0011530-3

Portaria nº 1133/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: CONCEIÇÃO A. DA SILVA
Lotação: EAP-F
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 03.89/92C CP96/0011553-0

Portaria nº 1133/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: MARIA DE NAZARE F. LEITE
Lotação: EAP-F
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 06.86/89 CP96/0011571-0

Portaria nº 1133/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: BENY DA SILVA SANTOS
Lotação: EAP-F
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 04.89/92 CP96/0011579-6

Portaria nº 1133/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: VERA LUCIA B. FARIAS
Lotação: EAP-F
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 06.92/95 CP96/0011555-9

Portaria nº 1132/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: FRANCIMAR SOARES FRANCO
Lotação: EAP-I
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 07.86/89 CP96/0011547-3

Portaria nº 1131/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: OSVALDO M. FREITAS
Lotação: EAP-II
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 04.88/91 CP96/0011537-7

Portaria nº 1131/95-GP de 29.12.95
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome do servidor: RAIMUNDO NONATO COSTA
Lotação: EAP-II
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 02.82/85 CP96/0011595-5

Portaria nº 013/96-GP de 08.01.96
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: RAIMUNDA ZENEIDE TOBIAS
Lotação: EAP-I
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 01.87/90 CP96/0011604-0

Portaria nº 013/96-GP de 08.01.96
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: MARIA: LIA S. SALGADO
Lotação: EAP-I
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 04.88/91C CP96/0011597-4

Portaria nº 013/96-GP de 08.01.96
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: MARIA DO CARMO OLIVEIRA
Lotação: EAP-I
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 07.84/87 CP96/0011531-1

Portaria nº 013/96-GP de 08.01.96
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: CARMEN HELENA M. COSTA
Lotação: EAP-I
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 12.86/89C CP96/0011580-0

Portaria nº 013/96-GP de 08.01.96
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: NILDES P. DOS SANTOS
Lotação: EAP-I
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 07.87/90 CP96/0011572-9

Portaria nº 013/96-GP de 08.01.96
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: ZENEIDE ARRUDA CHAGAS
Lotação: EAP-I
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 03.84/87 CP96/0011554-3

Portaria nº 003/96-GP de 03.01.96
Nº de dias de Licença: 30 dias
Nome da servidora: MARIA ROSALI D. BARBOSA
Lotação: DRH
Período: 02 a 31.01.96
Triênio: 89/92 CP96/0011555-7

Portaria nº 002/96-GP de 03.01.96
Nº de dias de Licença: 120 dias
Nome da servidora: NADIA MARIA DO SOCORRO
C. OLIVEIRA LIMA
Lotação: DRH
Período: 03.07 a 30.10.95
Triênio: 82/85 85/88 CP96/0011548-6

REMOÇÃO

Portaria nº 012/96-GP de 04.01.96
Nome da servidora: MIRIAN COSTA FREITAS e
SEBASTIANA B. LIMA
Data da remoção: 03.01.96
Lotação: EAP-E
Local de remoção: SEZET CP96/0011540-0

CESSÃO P/OUTRO ÓRGÃO

Portaria nº 017/96-GP de 09.01.96
Nome da servidora: MARIA ELIZABETE DA S.
BOTELHO
Local da Cessão: SETEPS
ONUS: SETEPS CP96/0011532-0

TORNAR SEM EFEITO

Tornar sem efeito a Portaria nº 1072/95
publicada no D.O.E. n 28.109 de 13.12.95
que concede Licença Especial a servidora
ra AURORA MOREIRA DO NASCIMENTO.
CP96/0011612-1

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 021/96-GP de 15.01.96
Nome da servidora: ANA MARIA P. ALHO
Matrícula nº 3192776-017
Cargo: Aux. Técnico
Nome da Servidora: MARIA FRANÇA MIRANDA
Matrícula nº 3200574018
Cargo: Agente Administrativo
Nome do servidor: CARLOS ALBERTO DE A. DEMETRIO
Matrícula nº 3192504-017
Cargo: Atendente de Enfermagem
Presidente: ANA MARIA PEREIRA ALHO
Data: 60 dias para conclusão dos trabalhos
Motivo: Processo Administrativo Disciplinar
CP96/0011599-3

(Fat. nº 343, Reg. nº 343, Dia: 18/01/96)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
DO ESTADO DO PARÁ**

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 020 de 12.01.96
Dispensa, a pedido, a servidora RITA SIMONE ROSSI COSTA AMADO,
do Cargo de Técnico temporário deste Instituto, com efeito re-
troativo a 22.11.95. CP96/0011523-0

PORTARIA Nº 024 de 15.01.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
ALDANILDA GAMA DE AVELAR, Téc. mat. 5135458-030, lot. Coord. Reg.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: Redenção/Pa.
Período: 18.01 a 01.02.96. CP96/0011522-2

PORTARIA Nº 025 de 15.01.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
MARIA ROSÁRIO DE FÁTIMA TEIXEIRA DO AMARAL, Téc. mat. 3155072-019
JOSIANE DO CARMO ABREU, Ag. Saúde, mat. 5116368-025, JOANA LUIZA
MESQUITA DE JESUS, Téc. mat. 2009900-013, ROSALBA AMARAL PINESE,
Ag. Saúde, mat. 2010690-017, lot. DAS, MARIA MERCEDES SOUZA FRAN-
CES, Aux. Adm. mat. 6120466-011, lot. C. Reg. e, JOSÉ DE SOUZA RAMOS,
Mot. mat. 6120040-013, lot. DA.
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: Baião
Período: 17 a 31.01.96. CP96/0011505-9

PORTARIA Nº 031 de 12.01.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
SUELY DE CARVALHO LOPES, Aux. Enf. mat. 2010925-015, lot. C. Reg.
Nº DE DIAS: 30 (Trinta) Dias
TIPO: Licença Especial
TRIÊNIO: 19 CP96/0011581-9
Período: 02 a 31.01.96

PORTARIA Nº 023 de 16.01.96
Torna sem efeito a Portaria nº 015 de 09.01.96, que concedeu
Suprimento de Pundos no Valor de R\$-113,42, para a servidora
LUCIMAR CLÉA NOBRE DE BRITO PEREIRA, com efeito retroativo a
09.01.96. CP96/0011573-7

PORTARIA Nº 037 de 15.01.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
MANOEL RAIMUNDO FERREIRA MORAES, Rep. Mun. de Bujaru, DAS-01.1
MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
LOCAL: Bujaru/Belém
Período: 02 a 04.01.96. CP96/0011590-7

PORTARIA Nº 038 de 16.01.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
CÍRIA AURORA FERREIRA PIMENTEL, Rep. Municipal, DAS-01.1
MOTIVO: Diárias a Serviço Instituto
LOCAL: Belém
Período: 15 a 17.01.96. CP96/0011598-2

PORTARIA Nº 040 de 16.01.96
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
GIOVANI DE SOUZA MOY, Rep. Mun. de Maracanã, DAS-01.1
MOTIVO: Diárias a serviço do Instituto
LOCAL: Maracanã/Belém
Período: 12 a 15.01.96. CP96/0011582-6

RELAÇÃO ANEXA DA PORTARIA Nº 801 de 06.12.95 -Tempo Integral

Nome	Cargo	Lotação
LAÉRCIO COSTA OZEIRAS	Aux. Adm.	DA.
GLÓRIA KAUFFMANN	Téc. Cont.	DC.

CP96/0011565-6

(Fat. nº 370, Reg. nº 370, Dia: 18/01/96)

**BANCO DO ESTADO DO
PARÁ S.A**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERENCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 005/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - ART. 25-CAPUT
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e TELEPARA S/A.
OBJETOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO
DE DADOS = AGENCIA PARAGOMINAS.
VIGENCIA: 08.01.96 a 07.01.2001 (5 anos)
VALOR: R\$-11.630,64 (anual)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORD: BELÉM-PA.
DATA/ASSINATURA: 08.01.96.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO.
Belém (PA), 18 de Janeiro de 1996. CP96/0011841-8

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº. 006/96
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE - ART. 25 -CAPUT
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e TELEPARA S/A.
OBJETOS: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO
DE DADOS - AGENCIA ALTAMIRA.
VIGENCIA: 08.01.96 a 07.01.2001 (5 anos)
VALOR: R\$-16.406,28 (anual)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORD: BELÉM-PA.
DATA/ASSINATURA: 08.01.96
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRETORIA EM CONJUNTO
Belém (PA), 18 de Janeiro de 1996. CP96/0011849-3

(Fat. nº 350, Reg. nº 340, Dia: 18/01/96)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO=GESAD

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº : 020/96
FORNECEDOR : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL P/ESTOQUE COD.
06.033,07.021,01.031,12.009,14.059.
VALOR : R\$-2.659,50
MODALIDADE : CONVITE Nº070/95
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : RECURSOS PRÓPRIOS DO BANCO
ORDENADOR RESPONSÁVEL : GESAD/CHEFIA.

Belém, 18 de janeiro de 1996

CP96/0011851-5

(Fat. nº 344, Reg. nº 344, Dia: 18/01/96)

**FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES
DO PARÁ**

AVISO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO : Fundação de Telecomunicações do Pará-FUNTELPA
MODALIDADE : Tomada de preços nº 001/96
OBJETO : Aquisição de equipamentos de TV.

ABERTURA: Sala da Diretoria Técnica da FUNTELPA, na Av. Almirante Barroso, nº 735, Bairro do Marco.

DATA/HORA: 02.02.96, 10:00 horas.

EDITAL: O Edital encontra-se à disposição na sala da Diretoria Técnica da FUNTELPA, na Av. Almirante Barroso nº 735, Bairro do Marco, Belém-Pará. O mesmo poderá ser remetido por fax, desde que solicitado formalmente. Belém, 18 de janeiro de 1996.

José Gonçalves Ferreira Neto
Presidente da Comissão

CP95/0011533-3

(Fat. nº 355, Reg. nº 345, Dias: 18, 19 e 22/01/96)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

AVISO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO Nº 008/95

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO

PARÁ, neste ato representa pelo seu presidente no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução de nº 14.401 de 29.12.95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que indeferiu o Cadastro do Contrato Nº 008/95, entre a FSCMP e BLB Eletrônica LTDA; Resolve declarar Nulo o Contrato em epígrafe em conformidade com o que dispõe o artigo 59 da Lei 8.666/93

Belém, 16 de Janeiro de 1996.

Hélio Franco de Macedo Júnior

Presidente da FSCMP

CP95/0011537-5

(Fat. nº 359, Reg. nº 349, Dia: 18/01/96)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A.

EXTRATO CONTRATUAL

AFM Nº 9500602

Mod. de Licitação: CV-DEPLA-153/95

Partes: CELPA X RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA.

Objeto: Aquisição de Muflas de alta tensão termo-contrateis.

Vigência: Início: 12/01/96

Término: 22/01/96

Valor: R\$- 1.976,92

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DEPLA-309

Foro: Belém

Data de assinatura: 12/01/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 18 de janeiro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

CP95/0011741-1

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato AES nº 067/96

Mod. de Licitação: CV-DESEG-183/95

Partes: CELPA X RODOBELÉM TRANSPORTES LTDA.

Objeto: Locação em regime de aluguel de um caminhão com motorista, com carroceria de madeira (130 a 140HP) com capacidade de 8 a 10 toneladas, para transportes de galhos e folhas provenientes de podagem em árvores da Região Metropolitana de Belém.

Vigência: Início: 12/01/96

Término: 11/04/96

Valor: R\$-11.088,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro: DESEG-601

Foro: Belém

Data de assinatura: 12/01/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 18 de janeiro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

CP95/0011733-0

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 003/96

Contrato Originário: 122/94

Partes: CELPA X ELZMANN LOUREIRO NEVES

Objeto: Prorrogação por mais 12 meses

Valor: R\$- 350.000,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro - Isento

Foro: Belém

Data de assinatura: 08/01/96

Vigência: Início: 09/01/96

Término: 08/01/97

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo
Belém, 18 de janeiro de 1996
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

CP95/0011735-7

(Fat. nº 366, Reg. nº 366, Dia: 18/01/96)

AVISO DE EDITAL

A CELPA comunica aos interessados que realizará no Centro Operacional - C. O., sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5 - Belém, através da Comissão designada as seguintes Licitações:

TP-DEMAN-004/96 - Aquisição de peças Originais Caterpillar. Abertura: 02/02/96 às 09:00h.

TP-DEMAN-010/96 - Aquisição de peças Originais Detroit. Abertura: 02/02/96 às 10:00h.

Os referidos Editais encontram-se à disposição no endereço acima, no horário de 08:00 às 12:00h e das 14:00 às 17:00h.

Belém, 18 de janeiro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0011752-7

(Fat. nº 367, Reg. nº 367, Dia: 18/01/96)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 106/95

Mod. de Licitação: TP-DESUP-068/95

Partes: CELPA X MOBIL OIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Aquisição de óleo lubrificante (em tambores de 200 litros).

Vigência: Início: 12/01/96

Término: 12/03/96

Valor: R\$-272.850,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-623

Foro: Belém

Data de assinatura: 12/01/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 18 de janeiro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

CP95/0011835-3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 053/95

Contrato Originário: 027/95

Partes: CELPA X ASEA BROWN BOVERI LTDA. (ABB)

Objeto: Acréscimo de 25% a quantidade inicialmente licitada com base no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Valor: R\$-344.958,75

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-187

Foro: Belém

Data de assinatura: 12/01/96

Vigência: Início: 12/01/96

Término: 12/03/96

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 18 de janeiro de 1996

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

CP95/0011740-3

(Fat. nº 368, Reg. nº 368, Dia: 18/01/96)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a adjudicação da CV-DESUP-170/95 - Aquisição de Transformador de Corrente à firma PROTEGE COMERCIAL LTDA.

Belém, 18 de janeiro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0011615-4

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou que sejam adotados os seguintes critérios para a CV-DEMAN-184/95 - Aquisição de peças originais Scania, adjudicar os itens 02 a 35, 38 a 45, 47 a 63 à Firma MARINER EQUIPAMENTOS LTDA. e Revogar os itens 01, 36, 37 e 46, por apresentarem preços acima de mercado.

Belém, 18 de janeiro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0011595-9

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DEOPE-053/95 cujo objeto é a aquisição de um sistema de supervisão e controle para as SE's Independência, Marco, Jurunas, Miramar e Guamã D, decidiu sugerir a adjudicação à STD - SISTEMAS TÉCNICOS DIGITAIS S/A., sendo as demais firmas desclassificadas tecnicamente.

Belém, 18 de janeiro de 1996

Departamento de Suprimento

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP95/0011615-5

(Fat. nº 369, Reg. nº 369, Dia: 18/01/96)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.629, de 19.12.95

Processo nº 952463-00

Interessado: Cesar Augusto Assad

Origem: Prefeitura Municipal de Bonito

Assunto: Inspeção Extraordinária realizada nas contas dessa Prefeitura.

Relator: Conselheiro TRAWALDYR ROCHA

Decisão: I - Julgar improcedentes as denúncias formuladas pela Associação Comunitária dos Moradores do Município de Bonito contra o Prefeito daquele Município, senhor Cesar Augusto Assad, encaminhadas através do Ofício nº 027/95, do Deputado Zé Carlos Lima, líder do Partido dos Trabalhadores na Assembleia Legislativa do Estado; II - Juntar cópias dos presentes autos às prestações de contas daquela Prefeitura, referentes ao exercício financeiro de 1994 e ao primeiro e segundo trimestres de 1995, para que as pendências existentes sejam devidamente sanadas nos seus respectivos processos. Unanimidade

CP95/0011566-0

RESOLUÇÃO Nº 4.634, de 19.12.95

Processo nº 944546-00

Interessado: Benedito Wilfredo Monteiro

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Aposentadoria

Relator: Conselheiro TRAWALDYR ROCHA

Decisão: Converter em diligência o julgamento do presente processo, para que a Secretaria esclareça se o servidor está sendo aposentado voluntariamente ou pela compulsória, e atente para o enquadramento legal e constitucional do Ato de aposentação, inclusive reformulando-o, se for o caso. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.746, de 07.12.95

CP95/0011576-1

Processo nº 941929-03

Interessado: Waldir Goes Rodrigues

Origem: Câmara Municipal de Barcarena

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra a decisão que aprovou Parecer Prévio contrário à aprovação das contas de 1993.

Relator: Conselheiro LAERCIO FRANCO

Decisão: I - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para reformular a decisão anterior;

II - Julgar regulares as presentes contas e autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Waldir Goes Rodrigues, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 35.959.393,60 (Trinta e cinco, novecentos e cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e três cruzeiros reais e sessenta centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.751, de 07.12.95

CP95/0011550-5

Processo nº 951934-00

Interessados: Antonio Magalhães Silva Filho e Maria Célia Carvalho de Oliveira

Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Auditor Convocado ORNILDO SAMPAIO

Decisão: I - Julgar irregulares as contas do senhor Antonio Magalhães Silva Filho, referente ao período de 01 de janeiro a 30 de novembro de 1994, e em débito pelas quantias de R\$ 1.272,06 (Um mil, duzentos e setenta e dois reais e seis centavos), relativa a recebimento a maior, e R\$ 47,11 (quarenta e sete reais e onze centavos), correspondente a diferença do recolhimento pelas despesas das NE's nºs 341 e 437;

II - Julgar irregulares as contas da senhora Maria Célia Carvalho de Oliveira, referente ao período de 01 a 31 de dezembro de 1994, e em débito pela quantia de R\$ 321,10 (trezentos e vinte e um reais e dez centavos), concernente a recebimento de renúncia em desacordo com os atos de reajuste, constante dos autos;

III - Deverão os ordenadores comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheram aos cofres da Prefeitura Municipal as referidas importâncias, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.761, de 07.12.95

CP96/0011552-4

Processo nº 955896-00

Interessado: Roberto Monteiro de Carvalho

Origem: Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Ananindeua

Assunto: Recurso de reconsideração interposto contra decisão que negou o cadastramento aos Termos Aditivos a Contratos Administrativos.

Relator: Conselheiro LAERCIO FRANCO

Decisão: Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a decisão anterior. Unanimidade

CP96/0011594-2

ACÓRDÃO Nº 5.764, de 12.12.95

Processo nº 954320-00

Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Assunto: Decreto nº 062/95, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Marilide Ritter, para o cargo de Professor Leigo.

Relator: Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão: Registrado. Unanimidade

CP95/0011592-3

ACÓRDÃO Nº 5.765, de 12.12.95

Processo nº 954321-00

Origem: Prefeitura Municipal de Medicilândia

Assunto: Decreto nº 063/95, que nomeia, em virtude de aprovação em concurso público, Valdivino Mariano, para o cargo de Professor Leigo.

Relator: Conselheiro ALCIDES ALCANTARA

Decisão: Registrado. Unanimidade

CP95/0011524-5

ACÓRDÃO Nº 5.770, de 14.12.95

Processo nº 950432-02

Interessado: Antonio Pedro de Oliveira

Origem: Câmara Municipal de Viseu

Assunto: Prestação de contas de 1994

Relator: Conselheiro LAURELINO PINTO SOARES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 14 de dezembro de 1995, tomou as seguintes decisões.

Decisão : 1 - Julgar irregulares as presentes contas e em débito o senhor Antonio Pedro de Oliveira, pela quantia de R\$ 3.613,00 (três mil, seiscentos e treze reais), referente a pagamento aos vereadores acima do limite constitucional;
II - Deverá o responsável comprovar perante o Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, que recolheu aos cofres públicos a citada importância, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 5.773, de 14.12.95
Processo nº 956897-00
Interessado: Waldemiro Domingos Ferreira
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA
Decisão : Registrada. Unanimidade CP95/0011305-3

ACÓRDÃO Nº 5.774, de 14.12.95
Processo nº 956231-00
Interessado: Luiz do Nascimento
Origem : Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0011513-3

ACÓRDÃO Nº 5.776, de 14.12.95
Processo nº 955974-00
Origem : Câmara Municipal de Breves
Assunto : Contratos administrativos por tempo determinado
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registrado. Unanimidade CP96/0011505-2

ACÓRDÃO Nº 5.778, de 14.12.95
Processo nº 954976-00
Origem : Instituto de Assistência e Previdência de Breves
Assunto : Portaria nº 015/95, que readmite pelo período de 01 (um) ano, a senhora Rita do Socorro Oliveira Pacheco, para a função de Agente de Saúde.
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Registro negado. Unanimidade CP96/0011507-9

ACÓRDÃO Nº 5.782, de 19.12.95
Processo nº 951775-00
Interessado: Zilda Conceição de Lima Condovil Monteiro
Origem : Câmara Municipal de Magalhães Barata
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro TRAWALDYR ROCHA
Decisão : Regular. Unanimidade CP95/0011525-7

ACÓRDÃO Nº 5.784, de 19.12.95
Processo nº 953209-00
Interessado: Luzelino Maciel Neves
Origem : Câmara Municipal de São João do Anaguá
Assunto : Prestação de contas de 1994
Relator : Conselheiro LAÉRCIO FRANCO
Decisão : Regular. Unanimidade CP95/0011525-7

ACÓRDÃO Nº 5.791, de 19.12.95
Processo nº 955513-00
Interessado: Irley Aniz Gontass Colares
Origem : Prefeitura Municipal de Alenquer
Assunto : Pensão
Relator : Conselheiro TRAWALDYR ROCHA
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0011516-8

ACÓRDÃO Nº 5.792, de 19.12.95
Processo nº 941746-01
Interessado: Luzineide da Conceição
Origem : Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari
Assunto : Pensão
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrada. Unanimidade CP96/0011516-8

ACÓRDÃO Nº 5.794, de 19.12.95
Processo nº 956849-00
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contrato por tempo determinado, firmado com Flávio Rodrigues dos Santos, para o cargo de Agente de Serviços Gerais.
Relator : Conselheiro TRAWALDYR ROCHA
Decisão : Registrado. Unanimidade CP96/0011509-5

ACÓRDÃO Nº 5.795, de 19.12.95
Processo nº 956847-00
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos por tempo determinado
Relator : Conselheiro TRAWALDYR ROCHA
Decisão : Registrados. Unanimidade CP96/0011558-3

ACÓRDÃO Nº 5.796, de 19.12.95
Processo nº 956127-00
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos por tempo determinado
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrados. Unanimidade CP96/0011508-7

ACÓRDÃO Nº 5.797, de 19.01.95
Processo nº 956129-00
Origem : Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Contratos por tempo determinado
Relator : Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES
Decisão : Registrados. Unanimidade CP95/0011526-5

ACÓRDÃO Nº 22.777
Processo nº 90/50202-0
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM (Convênio SEPLAN nº 146/89 e seus Termos Aditivos)

Responsável: Sr. RONAN MANUEL LIBERAL LIRA, ex-Prefeito
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Contas julgadas irregulares, devendo o responsável devolver aos cofres estaduais a importância glosada, devidamente atualizada e corrigida, com aplicação de multa.

ACÓRDÃO Nº 22.778
Processo nº 91/51804-6
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS (Convênio SEPLAN nº 445/90)

Responsável: Sr. JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA, ex-Prefeito
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual.

ACÓRDÃO Nº 22.779
Processo nº 91/51929-1
Assunto: Prestação de Contas da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 352/89 e seus Termos Aditivos)

Responsáveis: Srs. PAULO SÉRGIO SANTOS MELO e ULYSSES COELHO DE SOUZA, ex-Presidentes
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 22.780
Processo nº 91/52397-0
Assunto: Prestação de Contas da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ (Convênio SEPLAN nº 018/90 e seu Termo Aditivo)

Responsável: Prof. MANOEL VIEGAS CAMPBELL MOUTINHO, Superintendente Geral
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 22.781
Processo nº 91/54329-0
Assunto: Tomada de Contas instaurada na SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS (Convênio SEPLAN nº 354/89 e seus termos Aditivos)

Responsável: Sr. ISMAR PEREIRA DA SILVA, ex-Secretário
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
Decisão: Contas julgadas regulares com ressalva e aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 22.782
Processo nº 92/50270-5
Assunto: Tomada de Contas instaurada na CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. (Convênio SEPLAN nº 342/90)

Responsável: Sr. FERNANDO ANTÔNIO CASTRO DE PINHO, ex-Diretor Presidente
Procurador: João Maria Freire de Vasconcelos Chaves
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual

ACÓRDÃO Nº 22.783
Processo nº 93/54372-4
Assunto: Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA (Convênio SEPLAN 030/92 e seu Termo Aditivo)

Responsável: Sra. ROSA DE FÁTIMA BARGE HAGE, ex-Prefeita
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Contas julgadas regulares.

ACÓRDÃO Nº 22.784
Processo nº 94/51168-9
Assunto: Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL - exercício financeiro de 1993

Responsável: Sr. ROBERTO RIBEIRO CORRÊA, ex-Secretário
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Formalizador da Decisão: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
Decisão: Determinar a reabertura da instrução processual

ACÓRDÃO Nº 22.785
Processo nº 95/51876-6
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensão
Interessados: ODETE FONSECA DE OLIVEIRA, OCICLEIA e ODALEIA FONSECA DE OLIVEIRA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Formalizador da Decisão: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.786
Processo nº 95/51935-3
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensão
Interessado: ANDRÉA DO ROSÁRIO SILVA, representante do menor LEANDRO SILVA PINTO
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Formalizador da Decisão: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.787
Processo nº 95/51989-2
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensão
Interessado: JOSÉ MARIA DE MORAES
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Formalizador da Decisão: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.788
Processo nº 95/55139-0
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensão
Interessados: NILZABETE SOUZA FERREIRA e FABRÍCIO FERREIRA DA SILVA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Formalizador da Decisão: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento)
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.789
Processo nº 95/52126-1
Interessado: TEREZINHA FÁTIMA PINTO DE SOUZA
Processo nº 95/53932-6
Interessado: ROSA MARIA MENDES BRITO
Processo nº 95/55038-2
Interessado: LAUDELINO CORRÊA RIBEIRO
Processo nº 95/55677-1
Interessado: MARIA HERMÍNIA FIGUEIREDO CALDAS
Processo nº 95/55846-7
Interessado: ELIZABETH JOANA BARROS DE SOUZA
Processo nº 95/56151-0
Interessado: MARIA CELESTE SILVA E SOUZA
Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
Formalizador da Decisão: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
Decisão: Deferir o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.790
Processo nº 95/54202-9
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Interessado: MARIA IVONE DA SILVA ALVES
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.791
Processo nº 95/54431-6
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Interessado: JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES DA ROCHA
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.792
Processo nº 95/56593-9
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Interessado: MARIA ANTÔNIA DAS MERCÊS FERREIRA PADÃO
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.793
Processo nº 95/54922-8
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Aposentadoria
Interessado: ALICE NASCIMENTO SILVA
Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.794
Processo nº 95/56153-6
Requerente: Secretaria de Estado de Administração
Assunto: Retificação de Proventos
Interessado: CLODVALDO BÇA DE ALMEIDA
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.795
Processo nº 95/54789-0
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensão
Interessado: ELZA ROSA DA SILVA OLIVEIRA
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.796
Processo nº 95/54795-2
Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
Assunto: Pensão
Interessados: SILVIA CRISTINA COSTA DE ASSIS e KLAURIBERTO QUEIROZ DE ASSIS
Relator: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Conceder o registro.

ACÓRDÃO Nº 22.797
Processo nº 95/52897-1
Assunto: Recurso de Embargos de Declaração
Recorrente: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, Secretário de Estado de Educação
Resolução nº 14.019, de 29 de junho de 1995.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Manter integralmente a decisão prolatada na Resolução nº 14.019.

ACÓRDÃO Nº 22.798
Processo nº 95/57322-7
Assunto: Admissão de Pessoal
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: JUSTINO DOS SANTOS OLIVEIRA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Decisão: Registrar.

ACÓRDÃO Nº 22.799
 Processo nº 95/56633-1
 Assunto: Admissão de Pessoal
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
 ALDO CEZAR CAVALCANTE GUIMARÃES
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Registrar.
 CP96/0011321-1

ACÓRDÃO Nº 22.800
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 95/51723-5
 Interessado: BERNADETE SOUZA MOURA
 Processo nº 95/54999-2
 Interessado: DENISE NAZARÉ ARAÚJO VILAÇA
 Processo nº 95/55003-8
 Interessado: FÁTIMA RAMOS DE OLIVEIRA
 Processo nº 95/55465-3
 Interessado: TACÍLIA VIEIRA MACIEL
 Processo nº 95/55509-7
 Interessado: MARIA ONETE OERAS SENA
 Processo nº 95/57130-6
 Interessado: ELIETE DE ALMEIDA PINTO
 Processo nº 95/57192-3
 Interessado: MARIA DAS GRAÇAS MOURÃO DE SOUSA
 Processo nº 95/57381-6
 Interessado: LIONEL FONTENELLE BARBALHO
 Assunto: Retificações de Proventos
 Processo nº 95/57260-1
 Interessado: ANTONIA DE SOUZA MENEZES
 Processo nº 95/57373-8
 Interessado: ANTONIA DE JESUS DAVID
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Registrar.
 CP96/0011322-0

ACÓRDÃO Nº 22.801
 Processo nº 95/55386-9
 Requerente: Assembleia Legislativa do Estado do Pará
 Assunto: Aposentadoria
 WANDOLINDA ALVES DE CARVALHO
 Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Registrar.
 CP96/0011377-7

ACÓRDÃO Nº 22.802
 Processo nº 95/56319-7
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensão
 Interessado: ARIVALDO FAVACHO FERREIRA e PRISCILA DE CASSIA DOS SANTOS FERREIRA
 Relator: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
 Decisão: Registrar.
 CP96/0011433-1

ACÓRDÃO Nº 22.803
 Processo nº 95/57073-4
 Requerente: Tribunal de Contas do Estado do Pará
 Assunto: Aposentadoria
 Interessado: RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Registrar.
 CP96/0011441-2

ACÓRDÃO Nº 22.804
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 95/55128-3
 Interessado: ANA CATARINA DIAS NEGRÃO
 Processo nº 95/56468-7
 Interessado: JOSÉ CIRILO DA SILVA
 Processo nº 95/56714-1
 Interessado: CARMITO DE SOUZA MAIA
 Processo nº 95/57147-9
 Interessado: CRISTINA MARIA CARDOSO RAMOS
 Processo nº 95/57280-9
 Interessado: MARIA JOSÉ MAUÉS OHASHI
 Assunto: Reforma
 Processo nº 95/57136-2
 Interessado: Subtenente FM MARCOS GUIMARÃES DOS REIS
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Registrar.
 CP96/0011449-8

ACÓRDÃO Nº 22.805
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensões
 Processo nº 91/52674-8
 Interessado: FLORA GIRÃO DA SILVA ASSUNÇÃO, RAIMUNDA SARMENTO DE SOUZA, ANTONIO CLEBER, EUSEBIO, TATIANE, RAIMUNDO NONATO, CHIRLEY PATRÍCIA, MÁRCIA GORETE e RONALDO NAZARENO DE ASSUNÇÃO
 Processo nº 95/55155-6
 Interessado: LEILIS ALVES DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA SILVA e LUIZA TEIXEIRA MOREIRA
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Conceder o registro.
 CP96/0011457-9

ACÓRDÃO Nº 22.806
 Processo nº 95/54423-8
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Assunto: Retificação de Proventos
 Interessado: PEDRO LEON DA ROSA
 Relator: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO
 Decisão: Registrar.
 CP96/0011455-3

ACÓRDÃO Nº 22.807
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 95/57156-0
 Interessado: JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO
 Processo nº 95/57168-9
 Interessado: HERMÍNIA NASCIMENTO CUNHA
 Processo nº 95/57382-9
 Interessado: CARMEN GONÇALVES OLIVEIRA SANTOS
 Assunto: Reformas

Processo nº 95/54708-8
 Interessado: Soldado FM FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS REIS

Processo nº 95/56602-8
 Interessado: Soldado FM NILSON SOUZA DA SILVA
 Assunto: Retificações de Proventos

Processo nº 95/55023-5
 Interessado: DEMÉTRIO DA SILVA BARROS

Processo nº 95/55672-8
 Interessado: MANOEL TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Registrar.
 CP96/0011359-5

ACÓRDÃO Nº 22.808
 Processo nº 95/51851-5
 Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará
 Assunto: Pensão
 Interessado: ROSENDA BARBOSA CARDOSO, DIONEI DELCÍDIA, DIONE DELCÍDIA, FLAVIO LÚCIO e ULYSSES VAGNER BARBOSA CARDOSO
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Registrar.
 CP96/0011373-5

ACÓRDÃO Nº 22.809
 Requerente: Secretaria de Estado de Administração
 Assunto: Aposentadorias
 Processo nº 95/56131-3
 Interessado: THEODOMIRO HELENO ASSUNÇÃO
 Processo nº 95/56486-9
 Interessado: NANCY ANDRADE DA SILVA
 Processo nº 95/56588-9
 Interessado: IVONE DA COSTA MIRANDA
 Processo nº 95/56599-5
 Interessado: IVANILDE FERREIRA PINTO
 Assunto: Reforma
 Processo nº 95/55918-6
 Interessado: Soldado FM FRANCISCO DAS CHAGAS SARAIVA AMADO
 Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA
RESOLUÇÃO Nº 14.394
 Assunto: Resolva, por unanimidade:
 Autorizar a Presidência a doar à POLÍCIA MILITAR DO PARÁ o veículo marca Opala, modelo Chevrolet, cor preta, ano 1988, 6 cilindros, placa JTA 1146, tombado neste Tribunal sob o nº 50.616, nº de ordem 027, devendo, consequentemente, ser dada a baixa respectiva, no patrimônio desta Corte.
 CP96/0011393-9

RESOLUÇÃO Nº 14.395
 Processo nº 94/57085-6
 Assunto: Contrato nº 012/94 e Termo Aditivo nº 05/95
 DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: AMÉRICA RAMOS LOBÃO DA SILVEIRA
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
 Decisão: Juntar à prestação de contas, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 14.396
 Processo nº 95/52550-4
 Assunto: Contrato e Termo Aditivo
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
 BANCO DO BRASIL S/A - NASSAU (Bahamas)
 Interessado: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Proposta de Decisão: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
 Formalizador da Decisão: Arquivar o processo por falta de objeto.

RESOLUÇÃO Nº 14.397
 Processo nº 95/52874-6
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Origin: ALIETE MARIA FRANCO MORGADO
 Interessado: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: 1. Indeferir o cadastro.
 2. Conceder ao responsável prazo de dez dias para declaração de nulidade do ato.
 3. Aplicar multa ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº 14.398
 Processo nº 95/53206-4
 Assunto: Contrato nº 12/95 e seu termo Aditivo
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Origin: FIRMAS GRAN-PARÁ TURISMO LTDA.
 Interessado: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: 1. Deferir o cadastro.
 2. Aplicar multa ao Dr. Paulo Selo Pinheiro Sette Câmara, Secretário.
 CP96/0011491-1

RESOLUÇÃO Nº 14.399
 Processo nº 95/55987-9
 Assunto: Nota de Empenho Substitutiva de Contrato (Carta-Convite nº 079/95)
 Origin: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
 Interessado: FIRMAS RAIMUNDO MENDES ALVES
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Deferir o cadastro com aplicação de multa ao Sr. Guido Ibert Rennó, Diretor Presidente.
 CP96/0011491-1

RESOLUÇÃO Nº 14.400
 Processo nº 95/53757-8
 Assunto: Convênio nº 01
 GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA/EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ/CAPANEMA AGRO-INDUSTRIAL S/A
 Origin: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
 Interessado: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Proposta de Decisão: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA
 Formalizador da Decisão: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA (Parágrafo 2º do Artigo 200 do Regimento)
 Decisão: Deferir o cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 14.401
 Processo nº 95/54055-6
 Assunto: Contrato nº 08/95
 Origin: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 Interessado: Empresa BLS ELETRÔNICA LTDA.
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
 Decisão: Indeferir o cadastro, juntando-o à prestação de contas, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 14.402
 Processo nº 95/54149-8
 Assunto: Contrato nº 08/95
 Origin: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Interessado: COLÉGIO INDEPENDÊNCIA LTDA.
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
 Decisão: Deferir o cadastro, com aplicação de multa ao Prof. João de Jesus Paes Loureiro, Secretário.
 CP96/0011409-7

RESOLUÇÃO Nº 14.403
 Processo nº 95/54738-9
 Assunto: Contrato nº 014/95 e termo Aditivo nº 014-1/95
 Origin: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: Empresa UNYSIS DO BRASIL LTDA.
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro LUCIVAL DE BARROS BARBALHO (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
 Decisão: 1. Indeferir o cadastro.
 2. Juntar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.
 CP96/0011394-7

RESOLUÇÃO Nº 14.404
 Processo nº 95/54957-2
 Assunto: Contrato nº 08/95
 Origin: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: Empresa TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
 Decisão: 1. Deferir o cadastro.
 2. Aplicar multa ao Deputado Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior, Presidente.
 CP96/0011395-5

RESOLUÇÃO Nº 14.405
 Processo nº 95/55779-1
 Assunto: Contrato
 Origin: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL
 Interessado: XEROX DO BRASIL LTDA.
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: Conceder prazo de quinze dias para que seja declarada nulidade do contrato.
 CP96/0011402-1

RESOLUÇÃO Nº 14.406
 Processo nº 95/55505-6
 Assunto: Contrato nº 46/95 e Termo Aditivo
 Origin: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
 Interessado: FIRMAS FORTE ENGENHARIA LTDA.
 Processo nº 95/56533-7
 Assunto: Contrato nº 24/95
 Origin: FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ
 Interessado: CARLOS ANTÔNIO XERFAN e CIA. LTDA.
 Processo nº 95/57315-1
 Assunto: Contrato nº 80/95
 Origin: BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: FIRMAS ELEVADORES SCHEINDLER DO BRASIL S/A
 Processo nº 95/57584-3
 Assunto: Contrato nº 48/95
 Origin: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Interessado: ALEXANDRE JOSÉ FRANCÉS
 Proposta de Decisão: Auditor Dr. EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Formalizador da Decisão: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE (Parágrafo 2º do artigo 200 do Regimento)
 Decisão: Deferir o cadastro.
 CP96/0011410-2

RESOLUÇÃO Nº 14.407
 Processo nº 95/57006-7
 Assunto: Termo Aditivo ao Contrato
 Origin: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
 Interessado: BARRA BRITO SC ADVOGADOS ASSOCIADOS
 Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
 Decisão: 1. Indeferir o cadastro.
 2. Conceder prazo de dez dias ao responsável para declaração de nulidade do ato em apreço, dando ciência imediata a esta Corte, após o que as despesas que vierem a ser efetuadas serão tidas como irregulares e passíveis de ressarcimento ao Estado.
 CP96/0011413-3

RESOLUÇÃO Nº 14.408
 Processo nº 95/57056-5
 Assunto: Autorizações de Fornecimento de Material nºs 95000415 e 95000416
 Origin: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
 Interessado: FIRMAS RADIADORES ORIGINAL LTDA.
 Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: Conceder ao responsável prazo de quinze dias para apresentação de razões de justificativas.
 CP96/0011425-9

RESOLUÇÃO Nº 14.409
 Processo nº 95/58138-3
 Assunto: Consulta
 Origin: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Relator: Responder Consulta formulada por ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR, Procurador Geral da Defensoria Pública.
 Decisão: Responder Consulta formulada por ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR, Procurador Geral da Defensoria Pública.
 CP96/0011455-3



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - QUINTA-FEIRA, 18 DE JANEIRO DE 1996

ANO CIV - 106ª DA REPÚBLICA - Nº 28.133

RESOLUÇÃO Nº 14.410
Processo nº 95/56722-0
Assunto: Contrato nº 12/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Interessado: Empresa HENVIL TRANSPORTES LTDA.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Deferir o cadastro.

Processo nº 95/55330-4
Assunto: Carta-Convite nº 001/95
Origem: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
Processo nº 95/56243-7
Assunto: Contrato nº 273/95
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
Interessado: DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Relator: FIMA MICRO INFORMÁTICA LTDA.

CP96/0011434-0

RESOLUÇÃO Nº 14.411
Processo nº 95/55330-4
Assunto: Carta-Convite nº 001/95
Origem: CONSULTORIA GERAL DO ESTADO
Interessado: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A.
Processo nº 95/56243-7
Assunto: Contrato nº 273/95
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
Interessado: DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ
Relator: FIMA MICRO INFORMÁTICA LTDA.

Processo nº 95/56494-7
Assunto: Carta-Convite nº 26/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
Interessado: PÚBLICA
Relator: DISTRIBUIDORA MAFARMA LTDA.; SHERPA -
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.;
JOMERO DISTRIBUIDORA LTDA.

Processo nº 95/57792-0
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Interessado: FIMA ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES
E CONSTRUÇÕES LTDA.
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA
Decisão: Deferir o cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 14.412
Processo nº 95/57244-5
Assunto: Autorização de Fornecimento de Material
Origem: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.
Interessado: FIMA J. LINO COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
LTDA.
Processo nº 95/54974-1
Assunto: Contrato e seu Termo Aditivo
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E
MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA.

CP96/0011417-0

Processo nº 95/55336-0
Assunto: Contrato nº 019/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: FIMA ABB - CONSTRUÇÕES LTDA.
Processo nº 95/56672-3
Assunto: Convênio nº 01/95
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARTANO DE
ODIVELAS

Processo nº 95/53149-2
Assunto: Contrato
Origem: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO
ESTADO DO PARÁ
Interessado: CONSTRUTORA IZAL LTDA.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Deferir o cadastro.

RESOLUÇÃO Nº 14.413
Processo nº 95/55102-0
Assunto: Contrato nº 18/95 e Termo Aditivo nº 18-1/95
Origem: PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO
PARÁ
Interessado: MEMÓRIA COMPUTADORES E SUPRIMENTOS
LTDA.
Processo nº 95/57059-3
Assunto: Contrato nº 47/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A, com
intervenção do BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Relator: S/A
Decisão: Auditor Convocado ANTÔNIO ERLINDO BRAGA
Deferir o cadastro.

CP96/0011442-0

RESOLUÇÃO Nº 14.414
Processo nº 95/54819-9
Assunto: Contrato nº 15/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Interessado: FIMA A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Decisão: Juntar à prestação de contas, para exame em conjunto.

CP96/0011351-3

RESOLUÇÃO Nº 14.415
Processo nº 95/53675-5
Assunto: Contrato nº 005/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA

CP96/0011370-3

Interessado: FIMA AMAZÔNIA VEÍCULOS - OFICINA DE
AUTOS LTDA.
Processo nº 95/55838-9
Assunto: Carta-Convite nº 18/95 substitutiva de contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA
Interessado: FIMA MULTIGRÁFICA - EDITORA INDÚSTRIA
GRÁFICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO
LTDA.
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA
Decisão: Juntar as prestações de contas, para exame em conjunto.

RESOLUÇÃO Nº 14.416
Processo nº 95/54035-9
Assunto: Contrato
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA/Fundo de Investimento Policial
Interessado: FIMA AUTOLATINA DO BRASIL S/A, representada
por NOSSATERRA - N.V.P.VEÍCULOS E PEÇAS
LTDA.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: Juntar à prestação de contas, para exame em conjunto.

CP96/0011352-9

RESOLUÇÃO Nº 14.417
Processo nº 95/58134-5
Assunto: Contrato nº 002/93 e seus termos Aditivos
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
PÚBLICA
Interessado: FIMA PROJEX - PROJETO E EXECUÇÃO DE
OBRAS CIVIL LTDA.
Relator: Auditor Convocado ANTONIO ERLINDO BRAGA
Decisão: Juntar à prestação de contas, para exame em conjunto.

CP96/0011353-0

RESOLUÇÃO Nº 14.418
Processo nº 95/57544-9
Assunto: Contrato nº 005/95
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO
BARBOSA
Decisão: Arquivar.

CP96/0011345-9

(C. Reg. 196)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRADA DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO	CARGO	QT FÍSICO	VENCT/SALÁRIO	VANT/GRATIF	TOTAL
ESTATUÁRIOS					
EFETIVOS/COMISSIONADOS					
22	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	13	277,12	0,00	15.277,12
22	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	12	668,68	0,00	10.668,68
23	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	10	273,97	0,00	10.273,97
7	AGENTE VIGILÂNCIA E ZELADORIA	4	075,01	0,00	4.075,01
66	ANALISTA AUX. CONTROLE EXTERNO	65	043,51	0,00	25.043,51
102	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	141	339,52	112.551,82	10.565,22
6	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	6	102,90	4.662,32	14.531,59
3	ASSESSOR DE GABINETE	3	239,75	9.511,55	41.639,07
17	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	17	225,57	18.589,07	1.629,87
1	ASSESSOR TÉCNICO DE PLENÁRIO	1	017,15	813,72	9.511,70
5	ASSESSOR TÉCNICO INFORMÁTICA	5	239,92	4.271,53	16.477,83
9	ASSESSOR TÉCNICO NIV. SUPERIOR	9	154,55	7.223,48	3.650,26
4	ASSISTENTE DE AUDITOR	4	650,28	0,00	3.595,42
6	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	535,42	0,00	12.915,92
14	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	14	910,50	0,00	1.737,42
1	ASSISTENTE DE GABINETE	1	768,71	768,71	17.455,40
4	AUDITOR	4	4.788,28	7.223,72	16.233,37
7	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	7	929,25	2.321,51	1.727,53
1	CHEFE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1	1.259,95	767,79	37.507,50
1	CONS. JURÍDICO II - EXTERNO	1	557,74	26.868,74	1.630,87
7	CONSELHEIRO	7	8.020,56	813,72	2.321,91
1	CONSULTOR ADJUNTO	1	1.017,15	813,72	5.472,81
1	CONSULTOR JURÍDICO	1	1.269,75	1.031,72	1.630,87
3	DIRETOR ADJUNTO	3	3.051,45	2.441,16	6.950,73
1	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	1.017,15	813,72	1.650,87
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	3.869,85	4.263,55	4.263,55
1	DIRETOR DE FINANÇAS	1	1.017,15	813,72	1.830,87
1	SECRETÁRIO	1	1.197,07	3.007,56	1.445,17
1	SUB-SECRETÁRIO	1	1.137,21	1.830,87	1.830,87
1	SUB-CHEFE GABINETE PRESIDENCIA	1	1.017,15	813,72	3.310,91
1	SUP. SERV. MÉDICO ODONTOLÓGICO	1	1.017,15	813,72	3.670,65
3	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	3	3.310,91	0,00	3.874,84
4	TEC. INFORMÁTICA-OPERADOR	4	3.670,65	0,00	7.787,84
4	TEC. INFORMÁTICA-PROGRAMADOR	4	3.874,84	0,00	51.715,29
6	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	6	7.787,84	0,00	67.702,91
48	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	48	51.715,29	227.192,42	
109	TOTAL	109	451.510,49		
TEMPORÁRIOS					
10	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	10	250,74	0,00	9.293,30
30	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	30	12.073,20	0,00	29.655,70
15	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	15	16.019,85	12.815,65	3.767,14
3	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	3	5.203,97	2.563,17	1.630,87
1	ASSESSOR TÉCNICO NIV. SUPERIOR	1	1.017,15	813,72	3.670,28
4	ASSISTENTE	4	3.670,28	0,00	923,57
1	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	1	923,57	0,00	728,71
1	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1	923,57	0,00	2.906,12
3	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	3	2.906,12	0,00	17.215,84
19	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	19	17.215,84	0,00	22.259,22
95	TOTAL	95	67.586,54	16.152,74	

ESTATUÁRIOS

REQUISITADOS (CURSOS CRIADOS)

CARGO	QT FÍSICO	VENCT/SALÁRIO	VANT/GRATIF	TOTAL
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	5	5.239,52	4.271,95	9.511,47
ASSESSOR TÉCNICO NIV. SUPERIOR	2	2.034,30	1.627,44	3.661,74
ASSISTENTE	1	922,57	0,00	922,57
TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	1	798,76	0,00	798,76
TOTAL	9	9.095,15	5.900,39	14.995,54
TOTAL DO QUADRO	513	528.002,61	249.285,55	777.288,16
TOTAL DA UNID ORÇAMENTARIA ***	513	528.002,61	249.285,55	777.288,16

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRADA DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

QUADRO	CARGO	QT FÍSICO	VENCT/SALÁRIO	VANT/GRATIF	TOTAL
ESTATUÁRIOS					
EFETIVOS/COMISSIONADOS					
22	AG. AUX. SERV. ADMINISTRATIVOS	13	277,12	0,00	14.604,69
22	AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	12	668,68	0,00	13.933,69
23	AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	10	273,97	0,00	11.766,71
7	AGENTE VIGILÂNCIA E ZELADORIA	4	075,01	0,00	4.504,46
66	ANALISTA AUX. CONTROLE EXTERNO	65	043,51	0,00	25.677,10
102	ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	141	339,52	112.551,82	281.038,91
6	ASSESSOR DE CONSELHEIRO	6	102,90	4.662,32	12.063,70
3	ASSESSOR DE GABINETE	3	239,75	9.511,55	16.446,70
17	ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	17	225,57	18.589,07	45.986,46
1	ASSESSOR TÉCNICO DE PLENÁRIO	1	017,15	813,72	1.119,86
5	ASSESSOR TÉCNICO INFORMÁTICA	5	239,92	4.271,53	4.679,10
9	ASSESSOR TÉCNICO NIV. SUPERIOR	9	154,55	7.223,48	20.139,50
4	ASSISTENTE DE AUDITOR	4	650,28	0,00	8.089,28
6	ASSISTENTE DE CONSELHEIRO	6	535,42	0,00	14.207,46
14	ASSISTENTE DE DIREÇÃO	14	910,50	0,00	1.055,58
1	ASSISTENTE DE GABINETE	1	768,71	768,71	13.951,44
4	AUDITOR	4	4.788,28	7.223,72	19.178,52
7	CHEFE GABINETE CONSELHEIROS	7	929,25	2.321,51	17.578,63
1	CHEFE GABINETE DA PRESIDENCIA	1	1.259,95	767,79	2.534,09
1	CONS. JURÍDICO II - EXTERNO	1	557,74	26.868,74	41.220,17
7	CONSELHEIRO	7	8.020,56	813,72	1.110,86
1	CONSULTOR ADJUNTO	1	1.017,15	813,72	1.155,15
1	CONSULTOR JURÍDICO	1	1.269,75	1.031,72	2.554,09
3	DIRETOR ADJUNTO	3	3.051,45	2.441,16	6.041,65
1	DIRETOR DE CONTROLE INTERNO	1	1.017,15	813,72	2.013,93
3	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	3	3.869,85	4.263,55	7.622,87
1	DIRETOR DE FINANÇAS	1	1.017,15	813,72	2.013,93
1	SECRETÁRIO	1	1.197,07	3.007,56	4.779,65
1	SUB-SECRETÁRIO	1	1.137,21	1.830,87	4.359,54
1	SUB-CHEFE GABINETE PRESIDENCIA	1	1.017,15	813,72	2.013,93
1	SUP. SERV. MÉDICO ODONTOLÓGICO	1	1.017,15	813,72	3.641,69
3	TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	3	3.310,91	0,00	4.057,28
4	TEC. INFORMÁTICA-OPERADOR	4	3.670,65	0,00	4.262,22
4	TEC. INFORMÁTICA-PROGRAMADOR	4	3.874,84	0,00	8.538,72
6	TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEM	6	7.787,84	0,00	55.404,34
48	TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	48	51.715,29	227.192,42	746.041,00
111	TOTAL	111	497.070,81	248.171,09	

ADMINISTRAÇÃO ADMINISTRACAO DIRETA
UNIDADE ORÇAMENTARIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CARGO	CARDO	DT. FISTIDE	VENZI/SALARIO	VANT/VENZATIF	TOTAL
ESTATUARIOS					
TEMPORARIOS					
AGENTE AUX. CONTROLE EXTERNO	16		10.674,56	0,00	10.674,56
AGENTE AUX. SERVIÇOS GERAIS	20		13.302,60	0,00	13.302,60
ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	15		17.621,70	14.077,00	31.698,70
ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	3		3.324,24	2.219,46	5.543,70
ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	1		1.116,06	0,00	1.116,06
ASSISTENTE	4		4.059,28	0,00	4.059,28
ASSISTENTE DE DIRECÇÃO	1		1.014,62	0,00	1.014,62
TEC. AUX. SERV. ESPECIALIZADOS	1		1.045,93	0,00	1.045,93
TEC. PROCESSAMENTO DE IMAGEN	3		2.156,74	0,00	2.156,74
TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	17		18.137,27	0,00	18.137,27
TOTAL	95		71.125,62	17.611,46	88.737,08

ESTATUARIOS

REQUERIMENTOS DIVERSOS

ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO	1	5.075,50	4.679,10	10.575,00
ASSESSOR TEC. CONTROLE EXTERNO	1	1.174,78	939,92	2.114,60
ASSESSOR TECNICO NIV. SUPERIOR	2	2.257,72	1.750,16	4.027,88
ASSISTENTE	1	1.014,62	0,00	1.014,62
TECNICO AUX. CONTROLE EXTERNO	1	678,65	0,00	678,65
TOTAL	6	11.171,67	7.429,10	18.598,95
TOTAL DE DEMONSTRACAO	59	507.409,01	279.412,64	821.600,65
TOTAL DA EXECUCAO ORÇAMENTARIA	516	503.155,01	275.412,64	821.600,65

Portaria nº 13.603 de 12-01-96 - Conceder ao servidor EMANUEL SOUZA DA SILVA, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-AT-405, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0179612, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 22-09-91 a 22-09-94, no período de 01-02 a 31 de março de 1996, de acordo com o artigo 98, da Lei nº 5.810/94-RJU.

Portaria nº 13.605 de 12-01-96 - Conceder ao servidor BERNARDINO NILO DA PAIXÃO, Agente de Vigilância e Zeladoria TCE-AA-303, Classe B, Nível 2, matrícula nº 0695459, vinte (20) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 31-12-95 a 19-01-96.

Portaria nº 13.606 de 12-01-96 - Conceder ao servidor NEWTON CULARES COHEN, Analista do Controle, TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula 0100117, vinte (20) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do artigo 85, da Lei nº 5.810/94-RJU, no período de 14-12-95 a 02-01-96.

Portaria nº 13.608, de 15-01-96 - Conceder à servidora CECILIA AMORIM DE ALMEIDA, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 2, matrícula nº 0698130, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio 01.03.87 a 01.03.90, no período de 02 a 31.05.96, de acordo com o art. 98, da Lei nº 5.801/94.

Portaria nº 13.613, de 17.01.96 - A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da Resolução nº 14.449 de 19.12.95, RESOLVE: Nomear em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, WARLEI JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Técnico em Informática - Programador TCE-AT-402, Classe A, Nível 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL Nº 017

A Exma. Sra. Des. Presidente, Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foram requeridos pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro-PMDB, Seção do Pará, os registros de Diretórios e respectivas Comissões Executivas dos municípios abaixo discriminados, que poderão ser impugnados por qualquer filiado, no prazo de três dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 14 da Resolução nº 19.406/95-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, digitei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

EDITAL Nº 018

A Exma. Sra. Des. Presidente, Dra. Maria de Nazareth Brabo de Souza,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi requerido pelo Partido Liberal-PL, Seção do Pará, o registro de Diretório Regional e respectiva Comissão Executiva, que poderá ser impugnado por qualquer filiado, no prazo de três dias, contados da publicação do presente edital, em petição fundamentada, nos termos do art. 14 da Resolução nº 19.406/95-TSE.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos doze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis. Eu, Rinaldo Alves, Auxiliar Judiciário, digitei este edital, que vai subscrito pela Diretora Geral.

ATO Nº 9360

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no exercício da Presidência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74, do Decreto Lei 200/67,

RESOLVE

CONCEDER ao servidor do quadro permanente deste Regional, RAIMUNDO ANTUNES DE SIQUEIRA, Chefe da Seção de Segurança e Transporte, Suprimento de Fundos no valor de R\$-100,00 (Cem Reais), para atender despesa com plaqueamento e seguro obrigatório de veículo deste Regional, com prazo de aplicação em trinta dias e prestação de contas até 23/02/96, determinando o pagamento da despesa pela DOTAÇÃO.

Programa Processamento de Causas, Natureza da Despesa 3490-39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de janeiro de 1996.

(a) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA
Presidente

JUSTIÇA DO TRABALHO

PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 02/96

O (A) DOUTOR (A) WESLEY OLIVEIRA COLLYER, Juiz(a) do Trabalho Presidente da 1ª JCTJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 05/02/96, às 13:50 h, será (ão) levado (s) a público o preço de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance a (os) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por ROBERTO ROGE SOUZA ALVARES, exequente(s) contra ALFREDO RODRIGUES CABRAL, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA., executado(s) nos autos do Processo nº 13JCTJ-1319/95, bem(ns) esse (s) que é (são) o(s) seguinte(s):

- 01- (UMA) BOMBA INJETORA, MARCA BOSCH, NA COR VERDE COM Nº DE SÉRIE 744 8212, FUNCIONANDO PARA VEÍCULOS MERCEDES BENZ, AVALIADO EM R\$-1.200,00.
- 01- (UMA) BOMBA INJETORA, MARCA BOSCH, NA COR VERDE COM Nº DE SÉRIE 848 10269, FUNCIONANDO, PARA VEÍCULOS MERCEDES BENZ AVALIADO EM R\$-1.200,00.
- 01- (UMA) BOMBA INJETORA, MARCA BOSCH NA COR VERDE, COM Nº DE SÉRIE 723 9149, FUNCIONANDO, PARA VEÍCULOS MERCEDES BENZ AVALIADO EM R\$-1.200,00.
- 01- (UMA) BOMBA INJETORA MARCA BOSCH NA COR VERDE, COM Nº DE SÉRIE 750 13094, FUNCIONANDO PARA VEÍCULOS MERCEDES AVALIADO EM R\$-1.200,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-4.800,00. (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado na localidade de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de janeiro do ano de 1996. Eu, (MARIA DE FÁTIMA COSTA DE PAULA, Lavrei o presente, e eu, RAIMUNDO ANTUNES DE SIQUEIRA, NUNATO DA SILVA, Juiz(a) de Secretaria, subscrevi.

A (O) JUIZ (A): WESLEY COLLYER

JUIZ DO TRABALHO, SUBSTITUTO NA PRESIDÊNCIA DA 1ª JCTJ DE BELÉM.

(G. Reg. 111)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 09.02.96, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREÇO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6AJCJ-427/92 ENTRE PARTES: JOSÉ MARIA CARDOSO XAVIER, EXEQUENTE, E JACKY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

- HUMA (1) SERRA CIRCULAR INJECTA Nº 1267, COM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO MODELO 903304, 1140 RPM, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-9.500,00 (NINE MIL E QUINHENTOS REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, (LÚCIA RAMOS), LAVREI O PRESENTE, E EU, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA

JUIZ DO TRABALHO Presidente da Sexta JCTJ de Belém

(G. Reg. 120)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 07.02.96, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREÇO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS DO PROCESSO 6AJCJ-108/95 ENTRE PARTES: ODAIR REJANE VILHENA CUNHA, EXEQUENTE, E CARROSEL BINGO ELETRÔNICO, EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

- 1. VINTE (20) CADEIRAS DE POLIETILENO, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: (20 X 10,00).....R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).
- 2. DEZ (10) MESAS FORMICADAS, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: (10 X 10,00).....R\$-100,00 (CEM REAIS).
- 3. HUMA (1) MESA PARA JOGO DE DADO, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITOS BENS, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FICANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO. EU, (LÚCIA RAMOS), LAVREI O PRESENTE, E EU, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.

O JUIZ:

FRANCISCO PEDRO JUCA

JUIZ DO TRABALHO Presidente da Sexta JCTJ de Belém

(G. Reg. 113)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

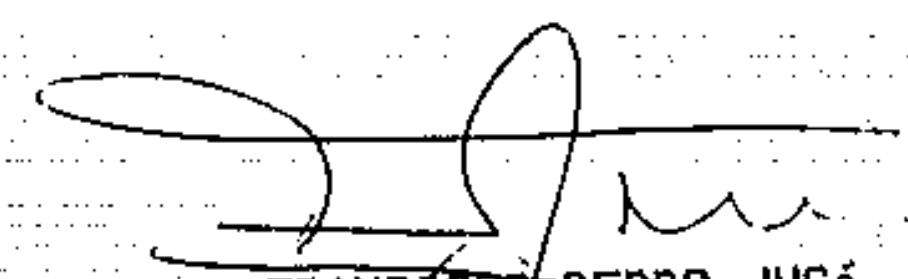
O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCA, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 08.02.96, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREÇO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 6AJCJ-649/94 ENTRE PARTES: PEDRO SANTOS PINTO, EXEQUENTE, E CETENCO ENGENHARIA S.A., EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

HUM(1) USINA DE ASFALTO, MODELO Nº DRUM MIXER, PARA 40 TONS./H. MARCA CIPALI, Nº SÉRIE-941031-DRC-2. COR VERMELHA, COMPLETA, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FITANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, EU, (LUCIA RAMOS), LAUREI O PRESENTE, E EU, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.*****

O JUIZ:


FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho
Presidente da Sexta J.C.J. de Belém
(G. Reg. 115)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

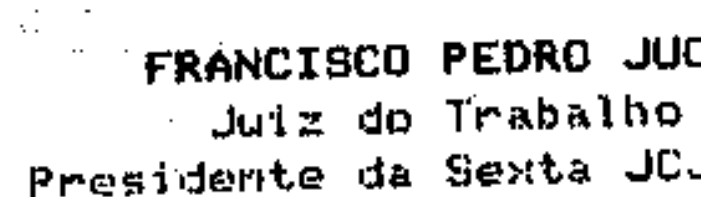
O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCÁ, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FACO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 06.02.96, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREÇO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 68J.C.J.-1568/94, ENTRE PARTES: JORGE MARCOS DOS SANTOS PINTO, EXEQUENTE, E CAEL CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

HUM(1) TRATOR MARCA PULA PULA COM MOTOR PERKINS DE SEIS CILINDROS, NO ESTADO. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FITANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, EU, (LUCIA RAMOS), LAUREI O PRESENTE, E EU, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.*****

O JUIZ:


FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho
Presidente da Sexta J.C.J. de Belém
(G. Reg. 117)

EDITAL DE PRACA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS


O DOUTOR FRANCISCO PEDRO JUCÁ, JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FACO SABER A TODOS QUANTOS DO PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE NOTÍCIAS TIVEREM, QUE NO DIA 05.02.96, ÀS 14 HORAS, NA SEDE DESTA JUNTA, LOCALIZADA NA TRAV. D. PEDRO I, 750, 3º BLOCO, 3º ANDAR, SERÁ LEVADO A PÚBLICO O PREÇO DE VENDA E ARREMATACÃO A QUEM OFERECER O MAIOR LANCE AO BEM PENHORADO NOS AUTOS DO PROCESSO 68J.C.J.-458/92 ENTRE PARTES: MARIA DE LOURDES FARIAS SANTOS, EXEQUENTE, E HIPER LÍDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE, EXECUTADA, CONSTANTE DO SEGUINTE:

HUM (1) TERRENO EDIFICADO COM UM DEPÓSITO, COM TRUTURA EM ARCO TRELICADO, COBERTO COM TELHAS DE ALUMINIO, PAREDES EM ALVENARIA, PORTAS DE FERRO, CONTENDO SANITÁRIO COMPLETO E UMA CÂMARA FRIGORÍFICA, COLETADO SOB O Nº 819, ANTIQO Nº 413/415, SITUADO NA RUA CESÁRIO ALVIM, ENTRE A TRAVESSA CARLOS DE CARVALHO E A AV.16 DE NOVENBRO, NESTA CAPITAL, MEDINDO O TERRENO 19,80 METROS DE FRENTE POR 28,10 METROS DE FUNDOS. VALOR ATRIBUÍDO: R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS).

QUEM PRETENDER ARREMATAR DITO BEM, DEVERÁ COMPARECER NO DIA, HORA E LOCAL ACIMA MENCIONADO, FITANDO CIENTE DE QUE DEVERÁ GARANTIR O LANCE COM O VALOR CORRESPONDENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DE SEU VALOR, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ E AFIIXADO EM LUGAR DE COSTUME, NA SEDE DESTA JUNTA, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, EU, (LUCIA RAMOS), LAUREI O PRESENTE, E EU, (JOSÉ CAVALCANTE DE SOUZA), DIRETOR DE SECRETARIA, SUBSCREVI.*****

O JUIZ:


FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Juiz do Trabalho
Presidente da Sexta J.C.J. de Belém
(G. Reg. 118)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DE : Secretária da 4ª Turma

Fauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 23.01.96 - TERÇA-FEIRA

1. PROCESSO TRT REXOFF 8148/95. RECLAMANTE: MILTON PEDROSA DE MIRANDA. RECLAMADOS: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ. Drª Edileia Valério dos Santos. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 8ª J.C.J. de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georjenor Franco Filho.
2. PROCESSO TRT RO 7813/95. RECORRENTE: CELIA MARIA SANTOS DA ROCHA. Drª Maria Raimunda Reis. RECORRIDOS: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 5ª J.C.J. de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georjenor Franco Filho.
3. PROCESSO TRT REXOFF 8014/95. RECLAMANTE: AUGUSTO SÉRGIO SILVA FERNANDES. RECLAMADOS: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Drª Maria de Fátima Monteiro. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 8ª J.C.J. de Belém. IMPEDIDO: Juiz Georjenor Franco Filho.
4. PROCESSO TRT REXOFF 7517/95. RECLAMANTE: NAZARÉ MAGNO PEREIRA. RECLAMADOS: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 5ª J.C.J. de Belém.
5. PROCESSO TRT REXOFF 8823/95. RECLAMANTE: TEREZINHA DE JESUS MARTINS. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 8ª J.C.J. de Belém.
6. PROCESSO TRT REXOFF 8066/95. RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO COSTA MONTEIRO. RECLAMADOS: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Drª Emilia Merentina de Souza. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Liana Mousinho Coelho. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 8ª J.C.J. de Belém.
7. PROCESSO TRT REXOFF 7777/95. RECLAMANTE: LIGIA MARIA BRITO REIS. RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ - SAGRÍ. Dr. Roland Read Massoud. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Liana Mousinho Coelho. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 8ª J.C.J. de Belém.
8. PROCESSO TRT REXOFF 8780/95. RECLAMANTE: CARMEN SILVIA AMANONAS PEDROSO. Dr. José Acreano Brasil. RECLAMADOS: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Dr. José Rubens Leão. FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES. Dr. Nelson Maia Guimarães. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 8ª J.C.J. de Belém.
9. PROCESSO TRT RO 7590/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. RECORRIDOS: DANIEL AUGUSTO FERNANDES DE OLIVEIRA E INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 13ª J.C.J. de Belém.
10. PROCESSO TRT RO 6080/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. RECORRIDOS: FERNANDO NAZARENO CAVALCANTE DOS SANTOS E OUTROS. Drª Eloisa Maria da Costa. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 4ª J.C.J. de Belém.
11. PROCESSO TRT RO 6227/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Liana Mousinho Coelho. RECORRIDOS: VERA LUCIA DE SOUZA. ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Dr. Juarez Soriano de Mello. FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Sérgio de Souza. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 1ª J.C.J. de Belém.
12. PROCESSO TRT RO 6546/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Liana Mousinho Coelho. RECORRIDOS: AFONSO AURINO CONCEIÇÃO ARAÚJO E OUTROS. Drª Anna Zoraya Neves. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 1ª J.C.J. de Belém.
13. PROCESSO TRT RO 8657/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. RECORRIDOS: RAIMUNDO RUI DA SILVA MODESTO. ESTADO DO PARÁ - SETEPS. Dr. Antonio Carlos

Bernades Filho. LITISCONSORTE: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 13ª J.C.J. de Belém.

14. PROCESSO TRT RO 8816/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Hideraldo Machado. RECORRIDOS: LUIZ AUGUSTO PEREIRA IMBIRIBA E FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 14ª J.C.J. de Belém.
15. PROCESSO TRT REXOFF 7920/95. RECLAMANTE: OSMARINA MONTEIRO VALENTE. RECLAMADOS: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Drª Emilia Merentina de Souza. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 5ª J.C.J. de Belém.
16. PROCESSO TRT REXOFF 7973/95. RECLAMANTE: JORGE DE SOUZA CARNEIRO. RECLAMADOS: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 5ª J.C.J. de Belém.
17. PROCESSO TRT RO 8441/95. RECORRENTE: NEVES DO SOCORRO CHAVES DA SILVA. Drª Maria das Graças Valente. RECORRIDOS: RAIMUNDO ALVES DE ARAÚJO. Drª Ely Fátima de Souza. TRANSPORTES BELÉM LISROA LTDA. Dr. Mario Sérgio Tostes. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 7ª J.C.J. de Belém.
18. PROCESSO TRT RO 5397/95. RECORRENTES: OTAVIO KOTARO MANEÍ E OUTROS. Dr. Donato de Souza. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Drª Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 10ª J.C.J. de Belém. IMPEDIDA: Juiza Oscarina Novaes.
19. PROCESSO TRT RO 6307/95. RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS VALE BATALHA. Dr. Donato de Souza. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Drª Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 8ª J.C.J. de Belém.
20. PROCESSO TRT RO 6419/95. RECORRENTE: CATTANI - TRANSPORTES E TURISMO S/A. Dr. Itamar Barcelos. RECORRIDA: ALCINELMA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO. Dr. Walber Luiz Dias. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: J.C.J. de Macapá.
21. PROCESSO TRT AI 9695/95. AGRAVANTE: TRANSPORTES AEREDS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Drª Simone Feres. AGRAVADO: ARISTON NASCIMENTO LEANDRO. Drª Sandra Suelly Carvalho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª J.C.J. de Belém.
22. PROCESSO TRT AP 7907/95. AGRAVANTE: MARITA DE CARVALHO FRADE. Drª Cinthya Saibe. AGRAVADO: CASSIANO DE SOUZA NETO. Dr. Antonio Barreto da Silva. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 12ª J.C.J. de Belém.
23. PROCESSO TRT REXOFF 7728/95. RECLAMANTE: TEREZA DOS SANTOS GUIMARÃES. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: J.C.J. de Santarém.
24. PROCESSO TRT REXOFF 8311/95. RECLAMANTE: MARIA ALICE MIRANDA DE OLIVEIRA. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: J.C.J. de Santarém.
25. PROCESSO TRT RO 9865/95. RECORRENTE: EXPORBRAS - EXPORTADORA E IMPORTADORA BRASIL LTDA. Drª Vandecely Carvalho. RECORRIDO: IHERING JOSÉ CARDOVIL DA CUNHA. Dr. Max Cabral. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: Comarca de Tomé-Açu.
26. PROCESSO TRT RO 9467/95. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA - STICMA. Dr. Leonardo Silva da Paixão. ALPES TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. Dr. Tito Valente do Couto. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 5ª J.C.J. de Belém.
27. PROCESSO TRT REXOFF 9283/95. RECLAMANTE: JOAO DA SILVA BARROS. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ. LITISCONSORTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 8ª J.C.J. de Belém.
28. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6357/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. RECORRIDOS: ANA MARIA PEREIRA RIBEIRO. ESTADO DO PARÁ - SAGRÍ. Dr. Celso Castelo Branco. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 13ª J.C.J. de Belém.
29. PROCESSO TRT RO 9143/95. RECORRENTE: ANTONIO CASTELLO BRANCO ROCHA NETO. Dr. Antonio Carlos Pantoja. RECORRIDO: BANCO AMERICA DO SUL S/A. Drª Aldemira Maia. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georjenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª J.C.J. de Belém.
30. PROCESSO TRT REXOFF 4698/95. RECLAMANTES: ESPÓLIO DE ANTONIO DE SOUZA LIMA. Dr. Raimundo Luís Moda. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BREVES BRANCO - PREFEITURA MUNICIPAL. Drª Edileuza Meireles.

RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

31. PROCESSO TRT AP 9608/95. AGRAVANTES: JORGE DA MATTA BRANDE E OUTRA. Dr. José Gomes de Araújo. AGRAVADOS: LOURIVAL GADELHO SOARES E OUTROS. Dr.ª Joseane da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

32. PROCESSO TRT RO 9796/95. RECORRENTE: SERRARIA MARAJÓARA INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Miraldo Vilela Marques. RECORRIDO: ANTONIO MORAES ALVES. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

33. PROCESSO TRT RO 7766/95. RECORRENTE: FELIPE R. RIBEIRO & CIA LTDA. Dr. Roberto da Cunha. RECORRIDOS: LUIZ GUILHERME DOS SANTOS. Dr.ª Olga Bayma da Costa. RAUL AMARAL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Victor Alves. MARCIO LUIS MIRANDA CHAVES E NATALINO MIRANDA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 1ª JCJ de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 9368/95. RECORRENTE: UTIL - UNIAO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S/A. Dr. Célio Fernandes Joaquim. RECORRIDO: GILSON FERNANDES DE SOUZA. Dr.ª Joseane da Silva. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

35. PROCESSO TRT RO 8150/95. RECORRENTE: EMFRESA BRASILEIRA DE DRAGAGEM S/A. Dr. João Ademilson Duarte. RECORRIDO: EDIVALDO PANTOJA CATIVO. Dr. Walfir de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 8ª JCJ de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 9424/95. RECORRENTE: BANCO ECONOMICO S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: ALTEIR DE CARVALHO CORREA. Dr.ª Selma Lopes. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

37. PROCESSO TRT RO 9296/95. RECORRENTES: CORNELIO NUNES DE ANDRADE FILHO. Dr. Tito Valente do Couto. BELÉM DIESEL S/A. Dr.ª Rosa Moreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 11ª JCJ de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 9943/95. RECORRENTE: HILARIO FERREIRA DA SILVA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDOS: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Raimundo Kulkamp. JAIR AGUIAR DE SOUZA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 9410/95. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BARROSO. Dr. Francisco Brasil Filho. RECORRIDA: AMBRA - AMAZONAS BRASIL AGENCIA DE NAVEGAÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

40. PROCESSO TRT RO 4120/95. RECORRENTE: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Benedito da Silva. RECORRIDO: ALVARO DAGOBERTO DE ARAUJO. Dr.ª Maria Dolores Brasil. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

41. PROCESSO TRT RO 9583/95. RECORRENTES: H. W. ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Tito Valente do Couto. FERNANDO DE JESUS FIGUEIREDO. Dr.ª Maria José Cavalli. RECORRIDOS: OS MESMOS. LITISCONSORTE: REBELLO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. Ivan Moura Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO TRT RO 8406/95. RECORRENTE: CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA. Dr.ª Ana Maria Reis. RECORRIDO: ANTONIO MOREIRA. Dr. Arnaldo de Oliveira. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

43. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4973/95. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Laudomício Ferreira. RECORRIDA: ANA MARIA BRITO DIAS. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

44. PROCESSO TRT RO 7570/95. RECORRENTE: ELDRADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Rosomiro Arrais. RECORRIDO: SEBASTIÃO DA SILVA ASCENSAO. Dr.ª Maria Luísa Pereira. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 3ª JCJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 9343/95. RECORRENTE: LAMINADOS SUPREMA LTDA. Dr. Miraldo Vilela Marques. PEDRO RODRIGUES MESSIAS. Dr. José Ferreira Lúcio. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

46. PROCESSO TRT AP 4663/95. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adair Serra Junior. AGRAVADOS: SARAH DA SILVA GONÇALVES E OUTROS. Dr.ª Veronica Machado. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

47. PROCESSO TRT REXOFF 3351/95. RECLAMANTES: NOEME ATAIDE FAVACHO E OUTROS. Dr.ª Veronica Bastos Machado. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Adair Serra Junior. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Castanhal.

48. PROCESSO TRT REXOFF 5665/95. RECLAMANTE: BERNARDETE BRAGA GUIMARAES. RECLAMADO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. Dr. Paulo Sergio de Souza. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 12ª JCJ de Belém.

49. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3982/95. RECORRENTES: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARÁ - SEPUB. Dr. Ronald Sampaio. ESTADO DO PARÁ - SETRAN. Dr. Roland Massoud. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: 10ª JCJ de Belém.

50. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4923/95. RECORRENTE: SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Paulo César Vasconcelos. RECORRIDO: MANOEL CHAGAS PINTO. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz Georgenor Franco Filho. ORIGEM: JCJ de Santarém.

Rei. 222 - Especializada

ACÓRDÃO Nº 417/95

PROCESSO TRT DC 3371/95
RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

DEMANDADO(S) : SINDICATO DOS CLUBES SOCIAIS DO ESTADO DO PARÁ

EMENTA : O sindicato suscitante de ação coletiva é carecedor do direito de ação, quando não demonstra ter promovido a negociação coletiva prévia com a categoria econômica, visando à solução do conflito coletivo. Nesse caso, extingue-se o processo sem julgamento do mérito (CPC art. 267, inciso IV).

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, ACOPIAR PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE NEGOCIAÇÃO PRÉVIA, SUSCITADA PELO EXMº JUIZ RELATOR, EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV DO CPC.

ACÓRDÃO Nº 494/95

PROCESSO TRT AR 611/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
AUTOR(S) : ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares e outros
RE : MARIA JOSÉ SANTARÉM COIMBRA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos e outros
EMENTA : RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente em conhecer da presente ação e determinar o desentranhamento das razões finais do autor às fls. 49/50 porque intempestivas, conforme suscitou a D. Procuradoria; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Rider Brito, Georgenor Franco Filho, Itair Silva e Antônia Serra, julgar totalmente improcedente a ação rescisória. Custas pela autora na quantia de R\$ 40,00 sobre R\$ 2.000,00. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 495/95

PROCESSO TRT AR 942/95
RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares e outros
RÉU : OSVALDO HÉLIO DANTAS SOARES
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos e outro
EMENTA : RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente em conhecer da presente ação e determinar o desentranhamento das razões finais do autor às fls. 44/45 porque intempestivas, conforme suscitou a D. Procuradoria; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Rider Brito, Georgenor Franco Filho, Itair Silva e Antônia Serra, julgar totalmente improcedente a ação rescisória. Custas pela autora na quantia de R\$ 40,00 sobre R\$ 2.000,00. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 512/95

PROCESSO TRT DC 5228/9
RELATOR(A) : JUIZ DOMENICO FALESI

DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. Jader Kawage David
DEMANDADO : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO - PARATUR
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro
EMENTA : Julga-se parcialmente procedente o dissídio coletivo que visa melhorias sócio-econômicas nas condições laborais

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, por maioria de votos, rejeitar a preliminar suscitada pelo Exmo. Juiz Revisor de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de negociação prévia, vencido ainda, o Exmo. Juiz Georgenor Franco Filho; no mérito, sem divergência, julgar em parte procedente, para estabelecer a seguinte sentença normativa. REAJUSTE SALARIAL - CLÁUSULA I - O reajuste salarial da categoria profissional obedecerá as normas da legislação salarial vigente. ANUÊNIO - CLÁUSULA II - A empresa pagará aos seus empregados um adicional de 1% (um por cento) sobre o salário-base, denominado anuênio, para cada ano de serviço prestado a mesma empresa ou grupo empresarial, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento). COMISSÕES - CLÁUSULA III - A empresa é obrigada a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada. INDENIZAÇÃO ADICIONAL - CLÁUSULA IV - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. SALÁRIO SUBSTITUTO - CLÁUSULA V - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assuma todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. ESTABILIDADE/DOENÇA - CLÁUSULA VI - Fica assegurada a

estabilidade provisória aos empregados, em caso de doença, pelo prazo de sessenta dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. ESTABILIDADE/SERVICÓ MILITAR - CLÁUSULA VII - Fica assegurado o emprego até sessenta dias ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. ADICIONAL NOTURNO - CLÁUSULA VIII - A hora noturna será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento). ABONO ESTUDANTE - CLÁUSULA IX - Serão abonadas as faltas do empregado estudante, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovado posteriormente, no mesmo prazo. BEBEDOUROS - CLÁUSULA X - As empresas instalarão em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, com água potável, bem como sanitários masculino e feminino. CARTAS DE REFERÊNCIA - CLÁUSULA XI - Se solicitadas pelos interessados, a empresa fornecerá cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa. COMPROVANTES - CLÁUSULA XII - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acrescem ou onerem a remuneração. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CLÁUSULA XIII - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado na mesma empresa e na mesma função, por período superior a um ano. UNIFORMES - CLÁUSULA XIV - Quando de uso obrigatório, a empresa fornecerá anualmente aos seus empregados, gratuitamente, três uniformes. ATTESTADOS MÉDICOS - CLÁUSULA XV - A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos de profissionais credenciados pelo sindicato demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. QUADRO DE AVISOS - CLÁUSULA XVI - A empresa permitirá a divulgação de publicações, avisos e convocações relacionadas a assuntos de interesse do empregado, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e nem tratem de matéria político-partidária. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - CLÁUSULA XVII - As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário-base já reajustado. MENSALIDADES - CLÁUSULA XVIII - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, a empresa fica dispensada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. RECOLHIMENTO - CLÁUSULA XIX - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede ou a conta bancária indicada para tal fim, em qualquer hipótese até dez dias do mês subsequente ao desconto. Em caso de inadimplência, a empregadora incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. RELAÇÃO NOMINAL - CLÁUSULA XX - A empresa fornecerá ao sindicato demandante a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário, no prazo máximo de dez dias úteis após a efetivação do depósito. MULTA - CLÁUSULA XXI - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor salário da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. A empresa demandada está isenta de qualquer multa pelo prazo de sessenta dias, a contar da publicação da presente sentença, prazo esse para implementação das normas aqui estabelecidas. VIGÊNCIA - CLÁUSULA XXII - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de julho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de julho de 1995. As seguintes cláusulas foram aprovadas por maioria de votos: X (vencido o Exmo. Juiz Vicente Fonseca, que a indeferia); XI (vencidos, em parte, os Exmos. Juizes Revisor e Vicente Fonseca, quanto à redação); XVII (vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Haroldo Alves, Vicente Fonseca e Hermes Tupinambá, que a indeferiam e, em parte, os Exmos. Juizes Rosita Nassar e Georgenor Franco Filho, quanto à redação). A Egrégia Seção, à unanimidade, indeferiu a cláusula de horas extras, porque já consta de lei. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta-base não incluídas nesta sentença, foram indeferidas pela Egrégia Seção, à unanimidade. Custas na quantia de R\$ 200,00 sobre R\$ 10.000,00, para cada uma das partes.

ACÓRDÃO Nº 519/95

PROCESSO TRT AC 6078/95
RELATOR(A) : JUIZ MARILDA WANDERLEY COELHO
DEMANDANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ

Advogada : Dr.ª Ana Kelly Jansen de Amorim
DEMANDADA : LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A
EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unânimemente, em homologar o acordo firmado entre O DEMANDANTE, SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ E A DEMANDADA, LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL E GANHO REAL - A PARTIR DE 01/05/95 OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS COM 29,85% (VINTE E NOVE VIRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO) CORRESPONDENTE AO IPCR ACUMULADO DO PERÍODO JULHO/94 A ABRIL/95, SOBRE OS SALÁRIOS, ASSIM REAJUSTADOS, SERÁ APLICADO O PERCENTUAL DE 5% (CINCO POR CENTO) A TÍTULO DE GANHO REAL. CLÁUSULA II - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - O EXCESSO DE HORAS TRABALHADAS PELO EMPREGADO EM UM DIA, PODERÁ SER COMPENSADO PELA REDUÇÃO DE HORAS EM OUTRO DIA, DESDE QUE PREVIAMENTE APROVADO E ACORDADO ENTRE A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A E O EMPREGADO. CLÁUSULA III - TURNOS ININTERRUPTOS - OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL QUE TRABALHAM EM TURNO ININTERRUPTO COM ESCALA DE REVEZAMENTO, CUJA CARGA HORÁRIA SEMANAL É DE 36 HORAS, PODERÃO A CRITÉRIO DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A TRABALHAR EM TURNOS DE 12 HORAS DE TRABALHO POR 36 HORAS DE DESCANSO, RESGUARDADA A FOLGA SEMANAL QUE DETERMINA A LEI. CLÁUSULA IV - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE REGRAS: 4.1 - PERIODICIDADE - A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A EFETUARÁ O PAGAMENTO ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS, PODENDO NO ENTANTO FAZÊ-LO DE CONFORMIDADE COM A LEI. CASO A LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A NÃO EFETUE O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE, SERÃO APLICADAS AS SANÇÕES PREVISTAS PELA LEGISLAÇÃO. 4.2 - FORMA E COMPROVANTE DE PAGAMENTO - OS SALÁRIOS PODERÃO SER PAGOS EM DINHEIRO, CHEQUE DA LOGOS PRÓ-SAÚDE S/A, OU

III - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que deferiu diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 ("Plano Collor I"), sob o argumento de ter violado literal disposição de lei.

IV - O princípio do livre convencimento fundamentado das decisões judiciais não se compatibiliza com o efeito vinculante que se pretende emprestar ao chamado "direito sumular".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Itair Silva e Antonia Serra, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$-100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Designado prolator do Acórdão o Exm. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 544/95

PROCESSO TRT AR 1096/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
AUTOR(ES) : PEDRO CARNEIRO S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Advogado(s) : Dr. Maria da Glória da Silva Maroja
RÉU(S) : MARLY DANTAS DE SOUZA e outras
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87.

I - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, ao tempo da prolação da sentença rescindenda, e não na época do julgamento da ação rescisória.

II - A Súmula da jurisprudência dos Tribunais não é lei.

III - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que deferiu diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 ("Plano Bresser"), sob o argumento de ter violado literal disposição de lei.

IV - O princípio do livre convencimento fundamentado das decisões judiciais não se compatibiliza com o efeito vinculante que se pretende emprestar ao chamado "direito sumular".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Domenico Falesi, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pela autora no importe de R\$-100 (cem reais), calculadas sobre R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Designado prolator do Acórdão o Exm. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 545/95

PROCESSO TRT AR 1275/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
AUTOR(ES) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
Advogado(s) : Dr. Aylton da Silva Pinheiro
RÉU(S) : BENEDITO COSTA LEITE
EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - IPC DE MARÇO DE 1990.

I - Não cabe ação rescisória por ofensa a literal disposição de lei quando a decisão rescindenda se tiver baseado em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais, ao tempo da prolação da sentença rescindenda, e não na época do julgamento da ação rescisória.

II - A Súmula da jurisprudência dos Tribunais não é lei.

III - Decisão de Junta de Conciliação e Julgamento ou de Tribunal Regional do Trabalho em sentido contrário a Enunciado do Colendo Tribunal Superior do Trabalho não autoriza a desconstituição de sentença que deferiu diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 ("Plano Collor I"), sob o argumento de ter violado literal disposição de lei.

IV - O princípio do livre convencimento fundamentado das decisões judiciais não se compatibiliza com o efeito vinculante que se pretende emprestar ao chamado "direito sumular".

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor, Itair Silva e Antonia Serra, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pela autora no importe de R\$-100 (cem reais), calculadas sobre R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Designado prolator do Acórdão o Exm. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 551/95

PROCESSO TRT AR 1355/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
AUTORA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado(s) : Dr.(a) Aylton da Silva Pinheiro e outros
RÉU(S) : GILBERTO CARLOS MADUREIRA DE BRITO
EMENTA : RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Rider Brito, Georgeton Franco Filho, Itair Silva e Antonia Serra, julgar totalmente improcedente a ação rescisória. Custas pela autora na quantia de R\$ 40,00 sobre R\$ 2.000,00. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 552/95

PROCESSO TRT MS 3898/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
IMPETRANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho e outros
IMPETRADO(S) : EXM. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não se vislumbra o alegado direito líquido e certo sustentado na ação mandamental. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a impetrante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de *alvará judicial*, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém,

VI - Tratando-se, entretanto, de *alvará judicial*, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a impetrante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Mandado de Segurança denegado.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ficando, portanto, cassada a liminar concedida, conforme os fundamentos. Custas pela impetrante na quantia de R\$-100,00 (cem reais) sobre o valor arbitrado de R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

ACÓRDÃO Nº 557/95

PROCESSO TRT MS 5787/95

RELATOR(A) : JUIZ ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE(S) : EMPRESAP - EMPRESA DE SEGURANÇA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ LTDA.

Advogado(s) : Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
IMPETRADO(S) : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EMENTA : Descabe mandado de segurança, quando não demonstrada de maneira cabal a ofensa a direito líquido e certo do impetrante. O Juiz da execução trabalhista, na defesa dos créditos do trabalhador e tendo em vista o privilégio do crédito trabalhista, pode determinar o bloqueio de créditos de empresa, que tem como sócio antigo sócio da empresa devedora principal.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONSIDERAR IMPROCEDENTE A AÇÃO E DENEGAR A SEGURANÇA IMPETRADA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. COMUNIQUE-SE À AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA. CUSTAS PELA IMPETRANTE SOBRE R\$-2.000,00, NO TOTAL DE R\$-400,00.

ACÓRDÃO Nº 558/95

PROCESSO TRT A REG 6623/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : EDUARDO PINHEIRO DE MELO e INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP

EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de *alvará judicial*, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém, recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 559/95

PROCESSO TRT A REG 6613/95

RELATOR(A) : JUIZ VICENTE MALHEIROS DA FONSECA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes
AGRAVADO(S) : VENINA CIPRIANA DA SILVA e FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

EMENTA : FGTS - MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

I - Não vislumbro o alegado direito líquido e certo sustentado no agravo. Ao contrário, na condição de auxiliar do Juízo, como depositária do FGTS, a agravante tem a obrigação incontestável de cumprir a ordem judicial contida no alvará contra o qual se insurge.

II - Por outro lado, o MM. Juízo de 1º Grau, na ação trabalhista, tem o poder-dever irrefutável de fazer cumprir a decisão resultante do acordo homologado pela MM. Junta, sob pena de autêntica inversão de valores e de desrespeito às garantias constitucionais, tais como a soberania do Poder Judiciário, da coisa julgada e do Estado de Direito.

III - Não compete à Caixa Econômica Federal apreciar a legalidade ou não da expedição do alvará judicial, arvorando-se, dessa forma, em órgão controlador do Judiciário Trabalhista.

IV - A Constituição Federal assegura o controle *jurisdicional* dos atos administrativos, e não o controle administrativo dos atos jurisdicionais. O que pretende, agora, a CEF é tentar inverter a garantia constitucional, pois, no fundo, quer convencer que lhe incumbe controlar, administrativamente, o livre exercício da atividade soberana dos órgãos judiciários trabalhistas, o que, *data venia*, constitui um absurdo e não tem nenhum amparo legal.

V - Pode, sim, a CEF examinar a legalidade dos casos de levantamento de FGTS solicitados na esfera meramente administrativa, como é seu dever legal.

VI - Tratando-se, entretanto, de *alvará judicial*, no máximo competiria à CEF verificar apenas os seus requisitos extrínsecos. Nunca, porém,

recusar-se de cumpri-lo e manifestar-se sobre o mérito ou os requisitos intrínsecos do ato judicial, como a causa que teria ensejado a autoridade judiciária a determinar a sua expedição, ainda mais quando isto decorre de acordo homologado em juízo, que tem força de coisa julgada, cujos efeitos atingem, sim, a agravante, porque, como disse, a mesma atua, no caso, como auxiliar do Juízo, enquanto depositária necessária do FGTS. Nesse caso, a CEF não tem legitimidade nenhuma para se opor ao cumprimento da ordem judicial, cuja observância é de interesse público. Agravo regimental improvido.

DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a decisão agravada. Designado prolator do V. Acórdão o Exm. Juiz Vicente José Malheiros da Fonseca.

ACÓRDÃO Nº 560/95

PROCESSO TRT RMA 6781/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
RECORRENTE(S) : ANTONIO FERNANDO MAUÉS DE SOUZA
RECORRIDO(S) : EXMA. JUÍZA PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRT DA 8ª REGIÃO

EMENTA : SERVIDOR. "A transferência de servidor para outro órgão da própria Justiça do Trabalho, com quadro de pessoal diverso, deverá obedecer requisitos previstos no art. 23 da Lei nº 8112/90".
DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar provimento ao recurso em matéria administrativa e manter a d. decisão recorrida em todos os seus termos. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmo. Juiz Hermes Tupinambá. Prolatou o presente acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 581/95

PROCESSO TRT AR 1352/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
AUTORA(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado(s) : Dr.(a) Aylton da Silva Pinheiro e outros
RÉU(S) : RAIMUNDO COSTA GOMES E OUTROS
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos e RAIMUNDO PANTOJA GOMES, RAIMUNDO COSME DUARTE DA SILVA e RAIMUNDO RODRIGUES DOS REIS.

EMENTA : RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, determinar o desentranhamento das razões finais dos réus de fls. 55/57, 60/62, 65/67, 70/72, 75/77, 80/82 e 85/87 e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Rosita Nassar, Antônia Serra, Georgeton Franco Filho e Edilino Bentes, julgar totalmente improcedente a ação rescisória. Custas pela autora na quantia de R\$ 40,00 sobre R\$ 2.000,00. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmo. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO Nº 582/95

PROCESSO TRT AR 605/95

RELATOR(A) : JUIZ LUIZ ALBANO DE LIMA
AUTOR : ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(s) : Dr.(a) Maria de Fátima Matias Tavares e outros
RÉ : MARIA DALVA BARBOSA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr.(a) Paulo Alberto dos Santos e outro

EMENTA : RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em determinar o desentranhamento das razões finais do autor às fls. 42/43, porque intempestivas; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Rosita Nassar, Antônia Serra, Georgeton Franco Filho e Edilino Bentes, julgar totalmente improcedente a ação rescisória. Custas pela autora na quantia de R\$ 40,00 sobre R\$ 2.000,00. O presente acórdão foi prolatado pelo Exmo. Juiz Revisor.

Belém, 9 de janeiro de 1996

Simone Rocha Tupinambá
SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ
Diretora do Serviço de Acórdãos
e Jurisprudência

(G. Reg. 078)

Relação 231 da Seção Especializada

ACÓRDÃO Nº 378/95

PROCESSO TRT A REG 4006/95

RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ
AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO FERREIRA AFONSO
EMENTA : Descabe reclamação correlacional contra atos judiciais passíveis de reexame pela via recursal

DECISÃO : Acordam os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do Agravo Regimental e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

ACÓRDÃO Nº 467/95

PROCESSO TRT AR 1210/95

RELATOR : JUIZ AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA
AUTOR : ELEVADORES OTIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RECORRIDO(S) : WALMIR TRINDADE DE CASTRO
Advogado(s) : Dra. Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : AÇÃO RESCISÓRIA - NÃO CABIMENTO

"Não cabe ação rescisória por violação literal de lei quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais." (Enunciado nº 83, do C. TST).
DECISÃO : Acordam os Juizes do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Rosita Nassar, Antônia Serra, Edilino Bentes e José Conrado dos Santos, julgar improcedente a ação, conforme os fundamentos. Custas pelo autor no importe de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00.

ACÓRDÃO Nº 468/95

PROCESSO TRT AR 910/95

RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ SIMÃO OLIVEIRA
AUTOR : NAIDE LIMA PIRES
Advogado(s) : Dra. Marv. Lúcia do Carmo Xavier Cohen

RÉU : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ MATERNIDADE DO POVO

EMENTA : Substituição Processual - Alcança a entidade sindical tem legitimidade para substituir não somente os integrantes da categoria profissional que representa, não alcançando profissional de outra categoria. No caso, o sindicato réu não poderia entrar em juízo na condição de substituto processual da autora, que é médica, por isso filiada ao sindicato de sua categoria. Rescindível, portanto, a sentença homologatória do acordo firmado no processo, no qual a reclamante não poderia figurar com o substituída.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, julgar procedente a ação, para rescindir a sentença homologatória proferida no Processo nº 5a. JCJ-1.498/91, no que refere à substituída NEIDE LIMA PIRES. Custas pelo réu, sobre o valor que se atribui à causa em R\$5.000,00, na quantia de R\$100,00.

ACORDÃO Nº 469/95
PROCESSO TRT AR 2317/95
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AUTOR : BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Almerindo Trindade
RÉU : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ

Advogado(s) : Dra. Maria Dulce Amaral Mousinho
EMENTA : Ação Rescisória - Matéria controvertida. Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST).

DECISÃO : Acordam os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Antônia Serra, José Edilino Bentes e Domenico Falesi, julgar improcedente a ação, por falta de amparo legal. Custas pela autora sobre R\$5.000,00, na quantia de R\$100,00.

ACORDÃO Nº 470/95
PROCESSO TRT AR 4454/95
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AUTOR : MINERAÇÃO TABOÇA S/A
Advogado(s) : Dr. Vanilson Ferreira Hesketh
RÉU : RAIMUNDO SOUZA MENEZES
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos
EMENTA : Ação Rescisória - Matéria controvertida. Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST).

DECISÃO : Acordam os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, julgar improcedente a ação na parte referente ao adicional de transferência; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor, Antônia Campos Serra, Georgenor de Sousa Franco Filho, José Edilino Elizário Bentes e Domenico Falesi, julgá-la improcedente nos demais termos. Custas pela autora sobre o valor dado à causa em R\$5.000,00, na quantia de R\$100,00.

ACORDÃO Nº 479/95
PROCESSO TRT A REG 4038/95
RELATOR : JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de S. Machado
AGRAVADO(S) : ANTONIO CÉZAR R. R. DA COSTA E OUTROS
EMENTA : AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Ainda que seja cabível agravo regimental de despacho que negou a inicial de mandado de segurança (art. 259, "c" do RITRT - 8a. Região, a legitimidade "ad causam" da Agravante e a coisa julgada, levam, contudo, ao improvido da medida pretendida.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Egrégia Secretaria Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

ACORDÃO Nº 588/95
PROCESSO TRT DC 4503/95
RELATOR : JUÍZA LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
DEMANDANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ANANINDEUA/PA
Advogado(s) : Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ - FIEPA

Advogado(s) : Dr. Sábato Giovanni Megale Rosseti e outros SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIA, CARPINTARIA, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS, LAMINADOS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE BELÉM E ANANINDEUA
 Dr. Thadeu de Jesus e Silva e outros SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE OLARIA, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS ARMADOS DO ESTADO DO PARÁ SINDICATO DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DO ESTADO DO PARÁ
 Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho e outros EMPRESA AZULEJOS DO PARÁ S/A - ASPA
 Dr. Abelardo da Silva Barroso e outros EMPRESA INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A - INCA
 Dr. Edracy Braga Pinheiro EMPRESA ESPANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA
 EMPRESA MASO INDUSTRIAL S/A
 Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas

EMENTA : Conservam-se conquistas da categoria, em observância ao disposto no art. 114, § 2º, da Constituição da República.
DECISÃO : A EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, determinou a retificação do nome da demandada Empresa Azulejo do Pará S/A - ASPA para Azulejos do Pará S/A - AZPA, conforme consta da procuração de fls. 311; sem divergência, acolheu, parcialmente, a preliminar de legitimidade de parte e excluiu da incidência das normas constantes da sentença normativa que vier a ser adotada as indústrias de serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras e compensados e laminados, aglomerados e chapas de fibras de madeiras situadas no Município de Ananindeua e os trabalhadores respectivos e, ainda sem divergência rejeitou as preliminares de extinção do processo por falta de negociação prévia e de ausência de fundamentação das cláusulas da proposta-base, por falta de amparo legal; no mérito, julgou procedente, em parte, a ação de dissídio coletivo para estabelecer a seguinte sentença normativa: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os

salários da categoria demandante serão reajustados conforme a legislação salarial aplicável ao período revisando. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados na forma da cláusula anterior, os salários terão aumento real de 4% (quatro por cento). CLÁUSULA III - PISO SALARIAL - A tabela de piso salarial praticada pelas empresas será reajustada nos termos das Cláusulas I e II. CLÁUSULA IV - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento). CLÁUSULA V - ADICIONAL NOTURNO - O trabalho noturno será remunerado com adicional de 80% (sessenta por cento). CLÁUSULA VI - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - AJUDA FUNERAL - Em caso de morte por acidente do trabalho, a empresa pagará aos dependentes do trabalhador, a título de ajuda funeral, o valor correspondente a um salário contratual do falecido. CLÁUSULA VIII - MENSALIDADE SINDICAL - O desconto da mensalidade dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade, ficando a entidade sindical desobrigada de fornecer o recibo da mensalidade, hipótese na qual valerá como tal o contracheque ou assemelhado. O desconto das mensalidades somente poderá cessar após devidamente comprovada a exclusão do empregado do quadro social, mediante notificação da entidade sindical ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, ficando proibidos os pedidos de exclusão apresentados através do setor de pessoal das empresas. CLÁUSULA IX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade sindical ou à conta bancária indicada para tal fim, até cinco dias após o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% (dez por cento) ao mês sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados dos seus empregados, bem como, quando se

tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA X - ABONO DE FALTAS - Serão abonadas as faltas nos seguintes casos: a) do empregado estudante em dia de exame coincidente com sua jornada de trabalho, realizado em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante comunicação prévia ao superior imediato, com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação de sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas; b) em caso de morte do pai, mãe, cônjuge ou filho do trabalhador, à razão de duas faltas consecutivas do dia em que tiver ocorrido o falecimento. CLÁUSULA XI - REPRESENTANTE SINDICAL - Fica instituído o representante sindical, eleito pelos trabalhadores no próprio local de trabalho e por escrutínio secreto, na proporção de um para cada cinquenta trabalhadores, com mandato de um ano e garantia do emprego durante esse período, em eleição coordenada pelo sindicato. CLÁUSULA XII - CÓPIAS DA SENTENÇA - As empresas afixarão, nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando elas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. CLÁUSULA XIII - QUADRO DE AVISO - As empresas permitirão a afixação de publicações de interesse do sindicato demandante, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e não digam respeito à matéria político-partidária. CLÁUSULA XIV - ATESTADOS MÉDICO/ODONTOLÓGICO - Respeitadas as disposições legais sobre a matéria, a empresa aceitará atestados médicos e odontológicos subscritos por médicos e odontólogos das entidades profissionais, quando o afastamento do empregado for no máximo de três dias, exceto aquelas empresas que possuem serviços médicos ou odontológicos, nas quais os atestados serão expedidos pelo próprio serviço médico-odontológico da empresa. CLÁUSULA XV - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - A cada ano de serviço, o aviso prévio será acrescido de três dias até o limite de sessenta dias. CLÁUSULA XVI - ANUÊNIO - Para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado ANUÊNIO, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário-base. CLÁUSULA XVII - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. CLÁUSULA XVIII - VIGÊNCIA E DATA-BASE - Fica mantida a data-base em 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de um ano a contar de 1º de maio de 1995 e a expirar em 30 de abril de 1996. Custas na quantia de R\$200,00 sobre R\$10.000,00 para cada uma das partes. A Cláusula XXVI foi proposta pela Exmª Juíza Lygia Oliveira e aprovada pela Egrégia Seção Especializada, por maioria de votos, vencidos os Exm. Juizes Relator e Revisor, que a indeferiram. As demais cláusulas foram aprovadas por unanimidade. As cláusulas da proposta-base do sindicato demandante não incluídas nesta sentença, foram indeferidas, à unanimidade, nos termos da fundamentação do voto do Exmª Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 834/95
PROCESSO TRT A REG 6788/95
RELATOR : LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : AGROPALMA S/A
Advogado(s) : Dra. Maria da Graça Sequeira Melo
AGRAVADO(S) : JOÃO MATIAS LIRA
Advogado(s) : Dr. Antônio Roberto Figueiredo Cardoso
EMENTA : Não se conhece do presente agravo regimental, por incabível na espécie.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, em não conhecer do presente agravo regimental, por incabível na espécie, em acolhimento à preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional do Trabalho.

ACORDÃO Nº 838/95
PROCESSO TRT A REG 7117/95
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drs. Fátima de Nazaré Pereira Gobitach e outros
AGRAVADO(S) : AGNALDO DA SILVA ROCHA

EMENTA : INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL DO PARÁ - IDESP
EMENTA : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 837/95
PROCESSO TRT A REG 7043/95
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : MARIA OLIVEIRA DA SILVA

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - SETEPS
 : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 838/95
PROCESSO TRT A REG 7131/95
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
AGRAVADO(S) : CELINA MARIA DO CARMO ALMEIDA

EMENTA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
 : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 839/95
PROCESSO TRT A REG 7095/95
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : REINALDO PEREIRA MAUÉS

EMENTA : INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
 : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
 A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.

DECISÃO : Acordam os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 840/95
PROCESSO TRT A REG 7033/95
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : JORGE ALVES DA SILVEIRA

EMENTA : ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL OFIR LOIOLA - HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO
 : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 841/95
PROCESSO TRT A REG 7113/95
RELATOR : JUÍZA ROSITA NASSAR
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Drs. Hideraldo Luiz de Souza Machado e outros
AGRAVADO(S) : RILDO ROBERTO SOUZA DA SILVA

EMENTA : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP
 : FGTS - ILEGITIMIDADE DE PARTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A Caixa Econômica Federal é desprovida de legitimidade processual ativa e passiva nas ações pertinentes ao FGTS, sendo o Ministério da Ação Social o seu detentor.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

ACORDÃO Nº 842/95
PROCESSO TRT AR 2864/95
RELATOR : JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR
AUTORA : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Tito Eduardo Valente do Couto e outros
RÉU : GENÉLIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli e outros

EMENTA : Improcede a ação rescisória, por violação literal de lei, quando baseada a decisão rescindida em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos a Excelentíssima Juíza Revisor e os Excelentíssimos Juizes Antônia Campos Serra, José Edilino Elizário Bentes e José Conrado Azevedo Santos, julgar improcedente a presente ação rescisória, conforme os fundamentos. Custas pela autora no valor de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00.

ACORDÃO Nº 848/95
PROCESSO TRT ED 9967/95
RELATOR : ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE(S) : YARA ANDRADE COSTA
 MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA SOUZA
 MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA
 SONIA MARIA CERQUEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) : RHEA SYLVIA AZEVEDO DOS REIS
 LIETE JUDITH TAVARES VENTURIERI
 MARIA DE NAZARÉ DE LIMA MENDES BORGES
 MARIA AURISTELA PEREIRA LUZ REIS
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos
EMBARGADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado(s) : Dr. Arnaldo Furtado de Mendonça Neto

EMENTA : E cabe a intervenção do empregado em processo de mandato de segurança quando efetivamente demonstrado que os efeitos da sentença ferem os seus direitos subjetivos.
DECISÃO : ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS EMBARGOS E OS ACOLHER PARA, SANANDO A OMISSÃO EXISTENTE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E CONFERIR-LHES EFEITO MODIFICATIVO, RESTABELECER A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DAS EMBARGANTES, DEFERIDA PELA MM. 1ª JCJ DE BELÉM.

ACORDÃO Nº 649/95
PROCESSO TRT A REG 7583/95
RELATOR : LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DIAS CIRILO

EMENTA : FGTS. "A conta vinculada do empregado é formada de depósitos feitos pelo empregador durante a vigência do contrato de trabalho, e a Constituição Federal em seu art. 7º, II, determina que o FGTS é direito do trabalhador".
DECISÃO : Acordam os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, à unanimidade, conhecer do agravo regimental e no mérito, ainda sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 652/95
PROCESSO TRT A REG 7494/95
RELATOR : ANTONIA CAMPOS SERRA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DOS SANTOS CARNEIRO E OUTROS

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 656/95
PROCESSO TRT A REG 7589/95
RELATOR : JOSÉ EDILSINO ELIZÁRIO BENTES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : NILCELI SOCORRO FIGUEIREDO DE MONTALVÃO

EMENTA : Não demonstrada, desde logo, a violação de direito líquido e certo pela autoridade dita coatora, deve ser mantido despacho que indeferiu, liminarmente, Mandado de Segurança impetrado pela Caixa Econômica Federal.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Egrégia Seção Especializada do Tribunal do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo regimental interposto pela Caixa Econômica Federal; sem divergência, negar-lhe provimento, para manter o r. despacho agravado.

ACORDÃO Nº 656/95
PROCESSO TRT A REG 7589/95
RELATOR : JOSÉ EDILSINO ELIZÁRIO BENTES
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado(s) : Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
AGRAVADO(S) : NILCELI SOCORRO FIGUEIREDO DE MONTALVÃO

EMENTA : FGTS - CEF - LITISCONSÓRCIO ATIVO - A obrigatoriedade, imposta pela lei, para notificação da Caixa Econômica Federal, é só na hipótese de propositura de reclamação que visa compeli-la a fazer os depósitos de FGTS. Não existe essa vinculação quando a pretensão é o saque do saldo existente na conta vinculada.
DECISÃO : Acordam os Juizes da Seção Especializada do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter o despacho agravado, tudo de acordo com a fundamentação.

Belém, 9 de Janeiro de 1996
 Simonis Rocha Tupinambá
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência (G. Reg. 073)

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 3.238/94

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP
 Procuradora : Drª Maria Clara Sarubby Nassar

RECORRIDO : IRACEMA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 Advogada : Drª Maria Rosaura Silva de Castilho

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que considerou devidamente caracterizado o vínculo empregatício, por um período maior do que o anotado na CTPS, haja vista as provas carreadas para o bojo dos autos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. Ressalta em suas razões que o vínculo do período em que a recorrida pretende ser reconhecido não deve prosperar, visto que, nessa época, a relação entre ambos era a de bolsista, aduzindo, ainda, a questão da prescrição.

III - As razões do recurso não possibilitam a sua admissão sob o enfoque da violação legal. Face a necessidade do reexame de fatos ou provas, consubstanciada no Enunciado 126/TST, nego seguimento ao recurso, prejudicados os arestos juntados. Intimar.

Belém, 16 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.634/94

RECORRENTE : JORGE AMARAL ESTEVES
 Advogada: Dra. Paula Frassinetti Mattos e outros

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo de lei, subscrito por advogado habilitado nos autos e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a sentença de primeiro grau, julgou prescrito o seu pleito relativo a liberação e depósitos do FGTS. Aduz prescrição trintenária acerca de controvérsias com objeto centrado no FGTS, com base no Enunciado 95 do C.TST.

III - O recorrente apresentou arestos que conseguem demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 18 de Dezembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6.844/93

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 Advogado : Dr. Jorge Luiz Soares Santos

MARIA CELIA SOARES PEDROSA
 Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos

RECORRIDO : Os mesmos

DESPACHO

Apelos em ordem. Baseiam-se no art. 896 da CLT.

RECURSO DO RECLAMANTE
 I - O Inconformismo do reclamante deriva da decisão da E. Turma que, reformando a r. sentença de primeiro grau, julgou improcedente o pleito relativo ao pagamento das diferenças salariais dos Planos Bresser, Verão e Collor, bem como limitou a aplicação das URPs de abril e maio/88, a data base da categoria recorrente. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

RECURSO DO RECLAMADO
 I - O Inconformismo do reclamado deriva de sua condenação ao pagamento das diferenças salariais relativas as URPs de abril e maio/88. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

II - A matéria encontra-se superada face as reiteradas decisões no sentido da constitucionalidade desse plano econômico, ante o cancelamento do Enunciado nº 323 do C. TST.

III - Isto posto, nego seguimento ao recurso do reclamante e, com base no Enunciado 333 do TST, dou seguimento ao apelo do reclamado em seu efeito regular. Intimar.

Belém, 15 de Dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5.368/95

RECORRENTE : JOSÉ FRANCISCO DA FONSECA RAMOS E OUTROS
 Advogada : Drª Ediléia Valério

RECORRIDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFP
 Advogada : Drª Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c § 4º da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao agravo de petição, onde requereu a incidência de correção monetária sobre os débitos em atraso, sendo mantida a r. sentença recorrida. Alega violação ao art. 5º da CF/88.

III - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição possui o seu campo de aplicação bastante reduzido, pois, apenas cabível quando demonstrada violação inequívoca à Constituição Federal, segundo Enunciado 268/TST, o que não restou configurado nos presentes autos.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 15 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.847/94

RECORRENTE : COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
 Advogado : Dr. Leogênio Gonçalves Gomes

RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO MEDEIROS DA SILVA
 Advogado : Dr. Ubiratan Aguiar e outros

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma onde houve a confirmação da sentença de primeiro grau que manteve a condenação referente à indenização adicional de MP 434/94. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A recorrente consegue demonstrar o dissenso pretoriano, pelo que é de ser admitir a revista em seu efeito regular. Intimar.

Belém, 18 de Dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4.734/94

RECORRENTE : COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL - CTC
 Advogada: Drª Teima Maria G. da Rocha Correa

RECORRIDO : PÁSCOA DE SOUZA NASCIMENTO
 Advogada: Dra. Erieldina Borges Paulo

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que, confirmando a sentença do primeiro grau, manteve a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 20%, bem como suas diferenças consectárias. Alega divergência jurisprudencial.

III - A matéria enseja o reexame de fatos e provas, o que a teor do Enunciado de Nº 126 da Corte Superior, é proibido em sede de revista.

IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 18 de Dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 5.804/95

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - Departamento Regional do Pará
 Advogada : Drª Simone Cruz Vieira

RECORRIDO : MARLY CARDOSO DOS SANTOS
 Advogado : Dr. José Carlos Melém

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, § 4º da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao agravo de petição, mantendo a r. sentença recorrida. Alega violação ao art. 5º da CF/88.

III - A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição possui o seu campo de aplicação bastante reduzido, pois, apenas cabível quando demonstrada violação inequívoca à Constituição Federal, segundo Enunciado 268/TST, o que não restou configurado nos presentes autos.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 15 de dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 919/95

RECORRENTE : ANTÔNIO REGIS MACEDO e outros
 Advogada : Drª Marília Rebelo Giroto

RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - DEFENSORIA PÚBLICA
 Procuradora : Drª Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente, sob o argumento de violação legal e divergência jurisprudencial, questiona a decisão da E. Turma que, reformando a sentença do primeiro grau, considerou totalmente improcedente a reclamatória e, por conseguinte, negou-lhe as diferenças salariais referentes aos Planos Econômicos.

III - A matéria em epígrafe está superada, pois a jurisprudência no Colendo TST é pacífica no sentido da constitucionalidade deste plano econômico, motivo pelo qual impossível a subida do recurso. Despiciendo enfrentar o outro argumento do apelo.

IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 06 de Dezembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 2.662/95

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogado : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS SILVA SANTOS E FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT.

II - O Inconformismo do Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, face os arestos colecionados em suas razões, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano suscitado, tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, quanto sobre a liberação do FGTS via alvará, pelo que é de ser admitida a subida da presente revista.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 15 de dezembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente